



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1522 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Jogos do Brasil na Copa:

Alterado horário de expediente no TJ e Comarcas

A Portaria nº 300/2006, publicada no Diário da Justiça nº 1521, de 09/06, altera o horário de expediente do Tribunal de Justiça e das Comarcas da Capital e do interior durante os jogos do Brasil na Copa do Mundo.

Sempre que as partidas disputadas pelo time brasileiro recaírem em turno vespertino, o expediente será transferido para manhã. O TJ funcionará de 8h às 13h e as Comarcas cumpri-

rão expediente de 8h às 11h.

Caso o Brasil se classifique para semifinais e final, cujos jogos aconteçam à tarde, o Tribunal adotará o mesmo procedimento.

Confira o calendário:

Dia 13/06 – Brasil x Croácia, às 16h
Expediente TJ – 8h às 13h
Expediente nas Comarcas – 8h às 11h

Dia 22/06 – Brasil x Japão, às 16h
Expediente TJ – 8h às 13h
Expediente nas Comarcas – 8h às 11h

Inovações do Código de Processo Civil é tema de palestra em Palmas

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – Asmeto promove no dia 16 de junho, às 14h, no auditório do Tribunal Regional Eleitoral, em Palmas, a palestra “As Inovações do Código de Processo Civil”, que será proferida por Alcides Alberto Munhoz da Cunha, autor das obras “Comentários ao Código de Processo Civil V. 11” e “Estudos de Direito Processual Civil”.

Ex-subprocurador Geral da República, Alcides Cunha é

doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná, professor das disciplinas de Direito Processual Civil, Ações Constitucionais e de Direito e Processo Eleitoral na mesma instituição, onde exerceu a função de diretor no quadriênio 1996-2000.

Mestre em Direito, com curso de especialização em Direito Processual Civil na Università degli Studi di Milano, onde foi discípulo do professor Giuseppe Tarzia.

Supremo recebe ações contra a minirreforma eleitoral

O Partido Trabalhista Cristão e o Partido Democrático Trabalhista querem que o Supremo Tribunal Federal suspenda dispositivos da Lei 11.300/06, que instituiu a minirreforma eleitoral. O pedido foi feito em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, respectivamente ajuizadas pelo PTC e PDT.

Em uma das ADIs, o PTC contesta o artigo 3º da lei, que determinou que as novas regras valeriam de imediato. Segundo o partido, as disposições contidas na norma alteram e interferem diretamente no processo eleitoral e, por isso, deveriam apenas valer após o prazo de um ano previsto no artigo 16 da Constituição Federal — princípio da anualidade. Assim, o PTC requer a concessão de liminar para que as disposições da minirreforma não valham para as próximas eleições.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

ERRATA

Em matéria publicada no Diário da Justiça de nº 1521, Seção I, a partir da página A 2 até A 23, com relação ao cabeçalho, onde se lê: "QUINTA-FEIRA 09 DE JUNHO 2006", leia-se: "SEXTA-FEIRA 09 DE JUNHO 2006". Palmas, 09 de junho de 2006.

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO No 300/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **DANIELLA LIMA NEGRY**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo DAJ - 5, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria**PORTARIA N.º 301/2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 125/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35414/2006, externando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de 50.000 Km, no veículo Marca TOYOTA, Modelo HILUX CD 4X4 SRV-AT, Chassi 8AJFZ29G966003897, Placa MVZ 2878, Ano 2005, cedido a este Tribunal de Justiça pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, através da Cessão de Uso n.º 007/2005, utilizado pela Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o referido veículo se encontra acobertado pela garantia contratual, e, que a empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos Ltda é a única revendedora, autorizada, nesta Capital capaz de realizar os serviços necessários;

CONSIDERANDO que se não for providenciada de imediato a revisão do referido veículo, poderá ocasionar a paralisação dos trabalhos da Presidência desta Corte;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública providenciar, a tempo, os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93, para contratar a empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda, CNPJ nº 07.093.380/0001-03, pelo valor de R\$ 384,69 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para executar os serviços de revisão de 50.000 Km, no veículo Marca TOYOTA, Modelo HILUX CD 4X4 SRV-AT, Placa MVZ 2878, cedido a este Tribunal de Justiça pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de junho de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: DRª SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Decisões/Despachos**Intimação às Partes****EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514/05**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Execução de Acórdão nº 1528/05-TJ-TO

EMBARGANTE(S):ESTADO DO TOCANTINS, representando a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DESTE ESTADO

PROCURADOR : Adelfo Aires Júnior

EMBARGADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO(S) :José Augusto Pinto da Cunha Lyra e Outro

RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando o equívoco contido na publicação dos Embargos à Execução nº 1514/05 do Diário da Justiça nº 1521 – Seção 1, página 3 - A, que circulou no dia 09 do corrente ano, retifique-se o Despacho e, onde foi publicado "deposite na conta do Sr. Antonio Carlos Morais da Silva o quantum arbitrado", publique-se como "deposite em conta judicial o quantum arbitrado". Cumpra-se. Após voltem-me os

autos conclusos. Palmas, 09 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6609/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 066/06)

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Allysson Cristiano R. da Silva e Outros

AGRAVADO: CLEIDE BARBOSA NERES

ADVOGADO: Francielton Ribeiro dos S. de Albernaz

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO ITAÚ S/A contra decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis, onde o magistrado concedeu Tutela Antecipada nos autos da Ação de Revisão Contratual que lhe move CLEIDE BARBOSA NERES, para "determinar o imediato pagamento das prestações vencidas e não pagas no valor de R\$ 540,39 (quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)". Requer o efeito suspensivo à decisão vergastada e que, ao final, o presente seja provido para que a agravada cumpra, efetivamente, como o contrato firmado. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". O artigo 527, inciso II, do CPC, determina que o relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa". (Grifei). No caso em apreço, sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica, o recorrente não demonstrou de que forma a decisão vergastada seria suscetível de causar-lhe lesão grave ou de difícil reparação, posto que, apenas afirmou, GENERICAMENTE, que o periculum in mora, no caso em apreço "resta evidenciado pelo prejuízo ao qual a decisão agravada expôs a Agravante vez que fere termos de contrato assinado de livre e espontânea vontade". Abro parênteses para salientar que em recentíssima decisão monocrática a colega desembargador ELAINE HARZHEIM MACEDO, integrante da 17ª Câmara Cível do TJRS, ao aplicar a nova Lei 11.187/05, asseverou expressamente que "para que a parte se beneficie do agravo (de instrumento) deverá demonstrar ao juízo recursal que o insucesso de sua pretensão provocará, em nível dos fatos, insto é, vida regulada pelo direito, efeitos que extrapolam as próprias circunstâncias dos autos", condição não demonstrada pelo agravante na vestibular do presente (grifei). Pelo exposto, nos termos do artigo 527, II, do CPC, não me resta alternativa senão converter o presente agravo na modalidade retido, conforme impõe a norma legal. Adote a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6607/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1674/01

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Márcia Caetano de Araújo e Outros

AGRAVADO: TIBA SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, qualificado, representado por advogados legalmente constituídos, contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, às fls. 511, nos autos do processo 1.674/2001, em que contende com TIBA SUPERMERCADOS LTDA, nos termos do art. 522 e 558 do CPC, cujas razões seguem em peça separada, requerendo que seja recebido e provido, concedendo-se o efeito suspensivo almejado. Cuida-se de decisão interlocutória proferida na Ação de Embargos à Execução, na qual o d. juízo a quo deferiu o pedido de levantamento da importância penhorada nos autos, mediante caução idônea a ser prestada pelo agravado. Alega que a referida decisão aviltou disposições normativas constantes da legislação infra-constitucional e constitucional, tendo em vista que o recurso de apelação dos embargos à execução ainda se acham pendentes de julgamento, se tratando de elevada soma de dinheiro, já tendo o ora agravado levantado a importância incontroversa depositada nos autos. Que os embargos à execução oriunda-se de ação de indenização em trâmite perante a Comarca de Gurupi, na qual o ora embargado foi condenado em primeira instância ao pagamento de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 84,00 e danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 – valores estes acrescidos de juros de 6% ao ano, e correção monetária desde 19.04.2001. No recuso de apelação, o E. Tribunal de Justiça reformou a decisão, no tocante aos danos morais, que foram objeto do recurso, majorando-os de R\$ 3.000,00 para 30 vezes o valor de R\$ 8.626,65, ou seja, R\$ 258.799,50. Momento em constitui novo título executivo, sendo devida, pois, a atualização a partir da nova fixação dos valores. Em que pese a taxatividade da decisão, o ora agravado ajuizou ação de execução no importe de mais de R\$ 500.000,00, a qual foi embargada, ante o flagrante excesso de execução, tendo sido os embargos julgados improcedentes, e a instituição bancária interposto recurso de apelação. Ato contínuo, o juízo deferiu o levantamento dos valores incontroversos, indeferindo o pedido de levantamento do total da penhora até o trânsito em julgado da decisão. Ocorre, que em 31/03/2006 o agravado peticionou novamente, requerendo o levantamento da totalidade dos valores, tendo em vista que o recurso de apelação fora recebido somente

no efeito devolutivo, tendo sido o aludido pedido deferido pelo juízo, mediante a prestação de caução pelo ora agravado. Cumpre ressaltar que, em que pese o Recurso de Apelação ter sido recebido apenas no efeito devolutivo, razões não assistem ao Magistrado de 1º grau em deferir o levantamento da totalidade dos valores pelo ora agravado. Primeiro porque há possibilidade de que a decisão seja reformada, segundo porque se trata de vultosa soma de dinheiro, havendo a possibilidade de que o agravado 'gaste' tal numerário, não o restituindo ao banco em caso de reforma da sentença, ensejando dano grave e de difícil reparação ao agravante, sendo, pois, temerário o deferimento do levantamento. Outrossim, ao juízo é lícito liberar apenas os valores incontroversos, não havendo que liberar valores que ainda se encontram sub iudice, como é o presente caso, vez que o recurso de Apelação ainda se acha pendente de julgamento. De outra forma, o pedido de levantamento do numerário está apenas tumultuando o feito, já que tendo sido o recurso interposto em março, até a presente data os autos não foram enviados a este E. Tribunal, estando a aguardar avaliação do bem oferecido em caução, fato que acarreta prejuízos ao ora agravante. Por outro lado, o recurso de apelação devolve ao Tribunal a análise de toda a matéria, havendo possibilidade de que o E. Tribunal reforme a decisão do juízo a quo, pelo que, deve ser revogada a decisão que determinou o levantamento dos valores controversos, até o julgamento do recurso de apelação. Desta forma, diante do flagrante descumprimento de lei federal e constitucional, deve ser reformada a decisão de 1º grau ora objurgada, a fim de que seja suspensa a decisão que autorizou ao agravado o levantamento da totalidade dos valores, até o julgamento do recurso de apelação, por se tratar de valores controversos, e que se encontram sub iudice. Ao final, requer liminarmente o efeito suspensivo ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, a fim de que suste os efeitos da decisão que deferiu o levantamento da totalidade dos valores, até o julgamento do recurso de apelação, sob pena de causar prejuízo grave e de difícil reparação ao banco, ora agravante. Requer, ainda, o conhecimento e provimento do recurso, para fins de reformar a decisão proferida pelo juízo de 1º grau, no que tange ao deferimento do levantamento pelo agravado da totalidade dos valores, aguardando assim, o julgamento da apelação interposta pela instituição bancária, ora agravante. Relatado. Decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade. Vislumbro nos autos, à presença dos requisitos da nova Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo de instrumento, e que autoriza a concessão do efeito suspensivo, bem como a reforma da decisão agravada, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Verifico em face da documentação carreada aos autos, corroborado pela fundamentação do recurso, que o deferimento do efeito suspensivo perseguido pelo recorrente é medida que se impõe, nos termos da nova Lei do agravo. Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente, com suporte no artigo 527, inciso III, da Lei retro mencionada, até posterior decisão. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão e para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender conveniente. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de junho de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4322/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 PACIENTE: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
 ADVOGADO: Germiro Moretti
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de HABEAS CORPUS preventivo com pe-dido de liminar, impetrado por GERMIRO MORETTI, em favor de WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO, contra qual foi decre-tada a prisão civil pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, fundada em inadimplemento de pretéritas prestações alimentícias. Insurge-se o Impetrante contra a decisão do MM. Juiz singular, sob a alegação de que as assertivas utilizadas para a decretação de sua prisão preventiva são por demais vagas, e, ademais, se vier ocorrer a sua constrição, quem arcará com sérios prejuízos será a alimentada pois, esta vive a suas expensas. Relata ainda, que o ingresso da Ação de Execução de Alimen-tos, promovida pela genitora da alimentada, refere-se a débitos dos meses de março a junho de 2002; entretanto, estes valores foram devidamente compro-vados, quando do seu chamamento na aludida Ação de Execução, conforme restou comprovado nos demonstrativos que instruem os presentes autos. Afirma que é estranho ou, no mínimo, curioso, pois cada vez que o Paciente apresenta os comprovantes de pagamentos efetuados, a Exe-quente apresenta diversas lamúrias e contas que assevera permanecerem im-pagas. Aduz, ainda, que este Tribunal, em caso idêntico, expôs o seu posicionamento de que a execução alimentícia só prosperará se fundada em dé-bito que supera as três últimas parcelas, pois, além de perder a sua função ali-mentar, passa a possuir caráter indenizatório. Nestes termos, requer a concessão da ordem, com a imediata expedição de salvo-conduto em seu favor, eis que evidenciado o constrangimento. É O RELATÓRIO, DECIDO. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante, uma que a fundamentação contida na peça inaugural e em toda a documentação carreada vislumbra-se a possibilidade do seu acolhimento. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, tem como finali-dade precipua a proteção e garantia da liberdade de locomoção, ou seja, a proteção e garantia à pessoa, com relação a qualquer violência ou coação ile-gal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer, na sua liberdade de ir, ficar e vir. A decretação da prisão civil em razão de pensão alimentícia devida só é justificável se comprovado o débito além das três últimas parce-las, o que não ocorre in casu. Portanto, a medida coercitiva da custódia por débito alimentar, imposta ao Paciente é por demais temerária. Colaborando com o entendimento acima, trago o posiciona-mento desta Corte de Justiça, quando do julgamento do HC 3.775, da lavra da Des. Dalva Magalhães. Verbis: "EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL – DEVEDOR PENSÃO ALIMENTÍCIA – DÉBITO QUANDO ALÉM DAS TRÊS ÚLTI-MAS PARCELAS – CONFIGURA CARÁTER INDENIZATÓRIO DA EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO – ORDEM CONCEDIDA. Com efeito, o caso dos presentes autos se amolda perfeitamente ao dito em linhas volvidas. Assim sendo, concedo a ordem liminar, e determino a expedi-ção do SALVO CONDUTO ao Paciente. Colha-se os informes da autoridade inquinada de coatora, caso queira prestar, dentro do prazo da lei. Após, abra-se vista ao Ministério

Público nesta instância. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de junho de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4322/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 PACIENTE: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
 ADVOGADO: Germiro Moretti
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de HABEAS CORPUS preventivo com pe-dido de liminar, impetrado por GERMIRO MORETTI, em favor de WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO, contra qual foi decre-tada a prisão civil pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, fundada em inadimplemento de pretéritas prestações alimentícias. Insurge-se o Impetrante contra a decisão do MM. Juiz singular, sob a alegação de que as assertivas utilizadas para a decretação de sua prisão preventiva são por demais vagas, e, ademais, se vier ocorrer a sua constrição, quem arcará com sérios prejuízos será a alimentada pois, esta vive a suas expensas. Relata ainda, que o ingresso da Ação de Execução de Alimen-tos, promovida pela genitora da alimentada, refere-se a débitos dos meses de março a junho de 2002; entretanto, estes valores foram devidamente compro-vados, quando do seu chamamento na aludida Ação de Execução, conforme restou comprovado nos demonstrativos que instruem os presentes autos. Afirma que é estranho ou, no mínimo, curioso, pois cada vez que o Paciente apresenta os comprovantes de pagamentos efetuados, a Exe-quente apresenta diversas lamúrias e contas que assevera permanecerem im-pagas. Aduz, ainda, que este Tribunal, em caso idêntico, expôs o seu posicionamento de que a execução alimentícia só prosperará se fundada em dé-bito que supera as três últimas parcelas, pois, além de perder a sua função ali-mentar, passa a possuir caráter indenizatório. Nestes termos, requer a concessão da ordem, com a imediata expedição de salvo-conduto em seu favor, eis que evidenciado o constrangimento. É O RELATÓRIO, DECIDO. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante, uma que a fundamentação contida na peça inaugural e em toda a documentação carreada vislumbra-se a possibilidade do seu acolhimento. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, tem como finali-dade precipua a proteção e garantia da liberdade de locomoção, ou seja, a proteção e garantia à pessoa, com relação a qualquer violência ou coação ile-gal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer, na sua liberdade de ir, ficar e vir. A decretação da prisão civil em razão de pensão alimentícia devida só é justificável se comprovado o débito além das três últimas parce-las, o que não ocorre in casu. Portanto, a medida coercitiva da custódia por débito alimentar, imposta ao Paciente é por demais temerária. Colaborando com o entendimento acima, trago o posiciona-mento desta Corte de Justiça, quando do julgamento do HC 3.775, da lavra da Des. Dalva Magalhães. Verbis: "EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL – DEVEDOR PENSÃO ALIMENTÍCIA – DÉBITO QUANDO ALÉM DAS TRÊS ÚLTI-MAS PARCELAS – CONFIGURA CARÁTER INDENIZATÓRIO DA EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO – ORDEM CONCEDIDA. Com efeito, o caso dos presentes autos se amolda perfeitamente ao dito em linhas volvidas. Assim sendo, concedo a ordem liminar, e determino a expedi-ção do SALVO CONDUTO ao Paciente. Colha-se os informes da autoridade inquinada de coatora, caso queira prestar, dentro do prazo da lei. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de junho de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4667/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO E LIMINAR DE LEVANTAMENTO DE PENHORA Nº 5299/03)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: Luis Fernando Corrêa Lorenço e Outros
 APELADO: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 ADVOGADA: Marcela Juliana Fregonesi
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de fls. 298/301 do caderno processual. O advogado que oficiou no feito até vir a falecer não é parte na contenda, não se justificando assim, proceder à habilitação dos requerentes na demanda, o que se cogitaria, tão-somente, fosse o aludido profissional exequente de verba honorária, o que não é o caso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2006. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4443/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 162/163
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: Luis Fernando Corrêa Lorenço e Outros
 EMBARGADO: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Zeno de Aquino Dias
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTENTES. Não havendo contradição a ser aclarada e nem omissão a ser sanada é de se negar provimento aos Embargos de Declaração, para, em consequência manter o Acórdão embargado em todos os seus termos.

A C O R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4443, em que é Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado o Acórdão de fls. 162/163. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento

aos Embargos Declaratórios, para em consequência manter o Acórdão embargado em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 17 de maio de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 21/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima primeira (21ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6494/06 (06/0048097-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1815/97, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS).
AGRAVANTE: JONAS LUSTOSA DA CUNHA.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6397/06 (06/0047191-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 28462-0/05, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: SILVIA MARIA COSTA LOPES E SEU ESPOSO MARIO MORAL LOPES FILHO.

ADVOGADO: HERCULES RIBEIRO MARTINS.

AGRAVADO(A): JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E SUA ESPOSA MARIA DE FÁTIMA LIMA CARDOSO RODRIGUES.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3593/02 (02/0029548-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 1456/00 - 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MARCOS LEITE DE MORAIS E MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PRATES E SÁVIO BARBALHO.

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS.

APELADO: WILSON ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: EDILSON FERREIRA FONTENELLE E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5004/05 (05/0044632-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1013/04 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
T.PENAL: MEDIDA DE INFRAÇÃO: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 69 AMBOS DO CP.

APELANTE: W. P. N. DE O..

DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4234/04 (04/0037046-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5867/98, DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: OSMAR LUIZ FRIGO FORNARI.

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.

APELADO: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA.

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3935/03 (03/0033240-8) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-3936/03 (03/0033241-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 6475/00-2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS.

APELADO: COLORIN INDUSTRIAL S/A..

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3936/03 (03/0033241-6)) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-3935/03 (03/0033240-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DANO FINANCEIRO Nº 6598/00-2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

APELADO: COLORIN INDUSTRIAL S/A..

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4421/04 (04/0038835-9).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO Nº 636/86, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).

APELANTE: LINDOLFO PEREIRA LACERDA E ELPÍDIO PEREIRA LACERDA E NEIDE RODRIGUES LACERDA.

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.

APELADO: VALDOMIRO CARNEIRO DA ROCHA E MARILEIA DA SILVA ROCHA.

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4539/04 (04/0039387-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5935/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3887/03 (03/0032764-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6579/00-2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: LUCIVANDA OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA.

ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS.

APELADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: VANESKA GOMES E OUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4626/05 (05/0040984-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS C/C RESPONSABILIDADE DE DANOS Nº 375/99 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RAIMUNDA VIEIRA DOURADO E OUTROS.

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS.

APELADO: TRANSPORTES LIRIO LTDA.

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5057/05 (05/0044955-4).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 31/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: CLÁUDIO ARAÚJO PINHO.

ADVOGADO: RUY DE CARVALHO PINHO E OUTROS.

APELADO: ELÁDIO CARNEIRO E CARMEN LÚCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO.

ADVOGADO: ELÁDIO CARNEIRO E OUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4857/05 (05/0042354-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1285/04, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: W. N. DAS N..
DEFEN. PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4881/05 (05/0042869-7).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 411/04 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).

APELANTE: GOMES E CIA LTDA.
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E OUTROS.
APELADO: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA..
ADVOGADO: ADEMAR LOPES DA FONSECA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5084/05 (05/0045208-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4428/02 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ADELICILON PIMENTEL DULTRA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4500/04 (04/0039303-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5189/02, DA 2ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS.

1º APELADO: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA.

2º APELANTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA.

2º APELADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5200/05 (05/0046235-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO Nº 120/04 - FÓRUM DE COLINAS).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS.
PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Juiz Bernardino Lima Luz REVISOR
Desembargador Moura Filho VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5499/06 (06/0049070-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL POR INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE Nº 13922-1/05 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CELSO JANUÁRIO ANTUNES.
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Juiz Bernardino Lima Luz REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3274/02 (02/0025756-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 3895/01 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: LUZIA SALUSTRIANA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E ERLON AZEVEDO FERREIRA.

APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5468/06 (06/0048813-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5867/03 (7399/03) - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: EDIVAN COELHO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5508/06 (06/0049155-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5862/03 (7411/03) - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: PAULO ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS No 4260 (06/0048955-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO
PACIENTE: JOÃO PAULO SOUSA DUTRA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS Boas – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ PEDRO DA SILVA, advogado, em favor do Paciente JOÃO PAULO SOUSA DUTRA, com fundamento no artigo 647 do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante, no dia 25 de fevereiro de 2006, em razão de suposta prática do crime descrito no art. 121, § 2º, II, c/c arts. 14, II e 73, 1ª parte, todos do Código Penal. Aduz que o paciente foi preso sob acusação de brigar e tentar contra a vida humana, quando, na verdade, estava sendo agredido, espancado, e, por sorte, não foi vítima fatal. Assevera que o paciente tem direito de responder o processo em liberdade, pois tem bons antecedentes, endereço fixo e exerce atividade lícita. Argumenta que, em uma simples análise da fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, infere-se que os argumentos despendidos não estão catalogados na lei como fatores que autorizam a segregação cautelar. Afirmar estarem ausentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Sustenta estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” necessários para a concessão da liminar. Requer a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com consequente expedição do alvará de soltura. Pleiteia ainda, no mérito, a concessão em definitivo da ordem em favor do paciente, para garantir, até final julgamento, a liberdade do paciente. Acostados, à petição inicial, vieram os documentos de fls. 10/33. É o sucinto relato. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória por entender que está presente, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública. Em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para o indeferimento da liberdade provisória foram analisados. Não vislumbro, portanto, a existência do “fumus boni iuris”, requisito imprescindível para concessão da liminar. Ademais, o fato de ser o Paciente primário, ter emprego definido, residência fixa, à primeira vista não lhe garante o direito de responder em liberdade, não constituindo constrangimento ilegal a preservação da prisão em flagrante que, no caso se recomenda, por se tratar de crime hediondo. Por outro lado, uma decisão prematura sobre a custódia do Paciente encontra expressa vedação legal no artigo 2º da Lei no 8.072/90, posto que o crime a ele imputado tem substrato material no artigo 121, § 2º, II, c/c arts. 14, II e 73, 1ª parte, todos do Código Penal Brasileiro, crime que é considerado hediondo, quer em sua forma tentada ou consumada, o que por si só

não permite a concessão do benefício pleiteado. É tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, se admite a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Sabe-se, ainda, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Nesse compasso, por cautela, deixo a deliberação sobre o pedido de soltura para ocasião da apreciação final deste feito, após a análise das informações a serem prestadas pela autoridade Impetrada, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança para que esta Corte possa decidir sobre as razões alegadas pelos Impetrantes. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 02 de maio de 2006. Desembargador Marco Villas Boas - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4293/06 (06/0049428-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
PACIENTE: DIVINO FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBL.: Carlos Roberto de S. Dutra
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por Defensor Público regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 814-B, em favor do paciente DIVINO FERREIRA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins. Aduziu o impetrante que o paciente foi preso em flagrante no dia 13 (treze) de abril de 2005, por infração ao artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, tendo fugido em 11 (onze) de maio do mesmo ano. Asseverou que a recaptura ocorreu em 13 (treze) de junho de 2005, mas em 20 (vinte) de julho seguinte foi expedido alvará de soltura em razão da concessão de liberdade provisória de ofício por decurso de prazo. afirmou que, devido à representação do Delegado do local, o Ministério Público pediu a prisão preventiva em 12 (doze) de agosto, e desde então o paciente encontra-se ergastulado naquela Comarca. Assegurou que o processo encontra-se concluso para sentença desde 13 (treze) de outubro de 2005, e que não obstante a fase de instrução já tenha sido encerrada, o paciente não pode ficar no aguardo de uma decisão judicial sem prazo para ser exarada, mormente quando existe a prerrogativa do feito ser apreciado com prioridade sobre os demais, por se tratar de réu preso. Por fim, requereu, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. Juntou o documento de fl. 10. O pleito liminar foi negado pelo então relator, Des. Antônio Félix, face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. Instada a prestar informações, a autoridade impetrada esclareceu, às fls. 19/23, que o paciente foi colocado em liberdade em virtude da prolação da sentença de mérito. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer encartado às fls. 26/28, opinou pela prejudicialidade deste Habeas Corpus, sob o argumento de que se exauriu o motivo que norteou a presente impetração. Este é, resumidamente, o relatório. DECIDO De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de DIVINO FERREIRA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins. Após negada a liminar pelo então relator, Des. Antonio Félix, a quem tenho a honra de substituir, a autoridade coatora informou que o paciente fora colocado em liberdade, no último dia 23 de maio, por força de sentença condenatória que substituiu a pena privativa de liberdade pela de multa, concedendo-lhe, ainda, o direito de recorrer em liberdade. Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do CPP e no artigo 30, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4313/06 (06/0049672-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTES: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
PACIENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges
RELATOR: JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de reconsideração da decisão prolatada pelo Des. Antônio Félix, que indeferiu a pretensão liminar por não ter vislumbrado os requisitos necessários à sua concessão. Além disso, o então relator entendeu ser prudente aguardar as informações da magistrada singular, importantes para formar seu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Inconformado, o impetrante socorreu-se do presente pedido, no qual repisa os argumentos expendidos na proemial e reafirma, ao final, a presença dos pressupostos para o deferimento da medida liminar (fls. 58/59). Traz, ainda, ao bojo dos autos, os documentos de fls. 60/76. É o breve relatório. Após analisar detidamente os argumentos trazidos pelo combativo impetrante e os novos documentos acostados no pedido de reconsideração, não vislumbrei qualquer motivo de relevância suficiente para ensejar uma mudança de posicionamento em relação à decisão atacada. Aliás, compartilho do entendimento esposado pelo ilustre Min. Hélio Quaglia Barbosa, para quem o pedido de liminar em sede de Habeas Corpus, ainda que sem previsão legal, submete-se ao regime dos provimentos cautelares. Assim, cuidando-se de tutela acautelatória, a medida tem por escopo assegurar o final provimento desejado pelo requerente, mas sem, por óbvio, com essa pretensão se confundir. Nessa hipótese, estar-

se-ia a analisar o próprio mérito do pedido, cuja apreciação, diga-se, é de competência do Órgão Colegiado (STJ, Habeas Corpus nº 56.687/SP). Posto isso, mantenho a decisão anteriormente proferida pelo Des. Antonio Félix. Como determinado anteriormente, notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4320/06 (06/0049827-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
PACIENTE: ROSENILDO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: Nilson Nunes Reges
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por NILSON NUNES REGES, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 681, em favor de ROSENILDO FERREIRA SANTANA, que se encontra preso à disposição do Juiz-impetrado, na Cadeia Pública da cidade de Novo Alegre, por ter sido autuado em flagrante no dia 27.04.2004, sob a imputação da prática do crime tipificado no art. 121, §2º, IV (homicídio qualificado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima). O impetrante alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, face à extrapolação dos prazos para a realização dos atos processuais, em virtude de prolongada segregação formada (762 dias) e, de conseguinte, o retardamento do Júri. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato do paciente ser primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e lavrador conhecido da região. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/17. Distribuídos os autos, vieram-me ao relator por sorteio. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, eis que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir de plano o constrangimento ilegal alegado pelo impetrante, razão porque, prima facie, entendo temerária a liberação do paciente. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante, é assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: “HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal.” Ressalte-se, contudo, que não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora há de ser injustificada, o que, ao nosso ver, não é o caso dos autos. Portanto, nesta análise perfunctória, não há como dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 07 de junho de 2006. Desembargador MOURA FILHO –Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4317/06 (06/0049791-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
PACIENTES: JOÃO BATISTA APRÍGIO BISPO E JOSIEL CARDOSO MONTEIRO
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita “D E C I S Ã O: O advogado Lourival Venâncio de Moraes impetra Habeas Corpus liberatório em favor de João Batista Aprígio Bispo e Josiel Cardoso Monteiro, qualificados, nominando a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Miranorte como autoridade coatora. Narra que os pacientes encontram-se presos cautelarmente, em razão de prisão em flagrante, desde o dia 19/04/2006, por prática de ilícitos penais capitulados nos artigos 157, c.c. 14, II, c.c. 155, todos do CPB (tentativa de roubo e furto consumado). Diz que postulou junto à Douta Juíza do feito, a concessão de liberdade provisória, mas que naquele momento, acatando parecer do Ministério Público, a MMª Juíza indeferiu a súplica alegando residirem os suplicantes em outro distrito que não o da culpa, falta de prova de primariedade, boa antecedência, domicílio certo, e emprego fixo. Assevera que não há como provarem outro domicílio, vez que residem junto de seus respectivos pais, na cidade de Palmeirópolis-TO, onde nasceram e vivem até hoje. Quanto à sua primariedade apresentam certidões negativas de crime do cartório da referida cidade, mas não podem provar emprego fixo, posto que trabalham na informalidade, sem carteira assinada. Alega ausência de fundamentação legal para a continuidade da prisão, pois a autoridade apontada coatora indeferiu o pedido de liberdade provisória com base no parecer do Ministério Público e calcada na "presunção de que novamente em liberdade, poderá dificultar a instrução criminal, terá uma probabilidade potencialmente positiva para prosseguir na delinquência, furtar-se a eventual aplicação da lei penal, trazendo como consequência a eternização do feito". Relata que, no dia 28/04/2006, houve uma evasão da cadeia em que os pacientes estão ergastulados, e na ocasião vários detentos emprederam fuga, mas os r. pacientes não fugiram, demonstrando boa vontade em prestar contas à justiça, e certeza de não dificultar a instrução criminal, nem furtar-se a eventual aplicação da lei penal. Afirma que o bander (plástico), objeto do furto, foi apanhado pelos pacientes para se protegerem da chuva, sendo de valor insignificante, e que na tentativa de roubo contra o taxista não tinham intenção de furtar o veículo, pois nenhum deles sabe dirigir, tão-somente queriam R\$ 100,00 (cem reais), o suficiente para prosseguir a viagem que empreendiam. Arremata, asseverando que a prisão ultrapassou o tempo permitido em lei e a manutenção dos pacientes presos apresenta-se medida desnecessária, haja vista a regra geral ser do réu responder em liberdade, e finaliza suplicando pela concessão do writ, frente ao constrangimento e a ilegalidade da prisão. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese, e acostá à inicial os documentos de fls. 0010 usque 0045. É o relatório. Decido. O impetrante sustenta estarem os pacientes experimentando coação ilegal, essencialmente pelo esgotamento do prazo previsto em lei para a prisão preventiva, no processo em que os pacientes são incurso por crimes contra o patrimônio. Não obstante, pelo que se dessume dos documentos juntados pelos impetrantes, conclui-se, prima facie, que a prisão preventiva se deu em virtude de flagrante delito efetuado na estrita conformidade com o devido processo penal, lavrado formalmente atendendo os ditames constitucionais, portanto, dentro de total legalidade. Destarte, por força dessas ponderações, deixo de conceder liminarmente o alvará de soltura perseguido, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular, de sorte a se apurar se o paciente está efetivamente sofrendo alguma espécie de coação ilegal. Determinando a imediata notificação da autoridade inquirida de coatora para que, no prazo legal, preste todas as informações pertinentes ao aduzido na peça exordial. Após, prestados os informes, remetam-se os autos, in continenti, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2006. Des. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4318/06 (06/0049800-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
PACIENTE: DOUGLAS RAMOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Vistos. Preste o MMº Juiz, as informações, em 48 horas. Após, conclusos. Palmas, 06/06/06. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1570 (06/0049678-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 071/05 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: WILLIAN TOMÉ ALVES
ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL, OCÉLIO NOBRE DA SILVA e DARLAN GOMES DE AGUIAR
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito "DESPACHO: (AEXP nº 1570). Notifique-se o MM. Juízo da Vara Criminal de Colinas, enviando-lhe cópia da inicial, para que preste a informação sobre o caso, mormente no que tange a decisão que indeferiu a progressão do regime prisional requerida pelo agravante. Após, com as informações, venham-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2.006. Des. JOSÉ NEVES – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2456º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h43, do dia 08 de junho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0045408-6

APELAÇÃO CRIMINAL 2979/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1131/00
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1131/00 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : GILCIMAR PEREIRA REGO
ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO
APELADO : EDILSON DE SOUZA LINO
ADVOGADO : MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0048204-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3075/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2119/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2119/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 1º, V, § 2º, I E II, TODOS DO CPB,
ACRESCENTADOS PELA LEI Nº 9.426/96
APELANTE : CLÉBIO SOUZA LIRA
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELANTE : EDUARDO HENRIQUE DIAS SOARES
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0048588-9

APELAÇÃO CÍVEL 5433/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 765/02
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02 (1183/96) - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO : LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0048651-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3090/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3753/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3753/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE : ELIAS DOMINGOS LACERDA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034275-6

PROTOCOLO : 06/0048977-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3103/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1255/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1255/03 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB C/C LEI Nº 8072/90
APELANTE : ISMAEL CARDOSO DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033566-0

PROTOCOLO : 06/0049093-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3110/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3862/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3862/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): RODRIGO DA COSTA E SILVA E RENAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : UBIRATÁ SILVESTRE PEREIRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049096-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3112/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 514/00
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 514/00 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
APELANTE : JADSON ELIAS CUNHA BATISTA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO FERREIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049100-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3114/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21897-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 21897-0/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP
 APELANTE : CLAUDIOMAR RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049390-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3126/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4057/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4057/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
 APELANTE : RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049560-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3135/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10617-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10617-0/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
 APELANTE(S): ROBERTO OLIVEIRA SOBRINHO E ADÃO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 029/06,
 PARENTESCO COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROTOCOLO : 06/0049792-5

APELAÇÃO CÍVEL 5581/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4572/94
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4572/94 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 APELADO : SERRALHERIA NUNES GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0049763-1

PROTOCOLO : 06/0049793-3

APELAÇÃO CÍVEL 5582/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16048-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 16048-4/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): R. R. DA S. E. A. R. DA S.
 ADVOGADO(S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA
 APELADO(S): W. A. DOS S., W. A. R. E S. G. A. R. - REPRESENTADOS
 POR CURADORA ESPECIAL E. R. L.
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 99/0014130-5

PROTOCOLO : 06/0049794-1

APELAÇÃO CÍVEL 5583/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 942/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA C/ REQUERIMENTO DE LIMINAR Nº
 942/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
 APELADO(S): MARIA NEUZA VIEIRA TORRES DE AQUINO E OUTROS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049795-0

APELAÇÃO CÍVEL 5584/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6459-0/05 Ap. 3302/99
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM
 PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 6459-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS
 ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
 APELADO : MANOEL ODIR ROCHA
 ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 99/0014339-1

PROTOCOLO : 06/0049796-8

APELAÇÃO CÍVEL 5585/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9393-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº
 9393-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CÍCERA GUSMÃO PEREIRA
 ADVOGADO(S): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS
 APELADO : ERMELINDA SANTANA MATOS
 ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049797-6

APELAÇÃO CÍVEL 5586/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6061/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 6061/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS
 APELADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO
 DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 04/0039057-4

PROTOCOLO : 06/0049798-4

APELAÇÃO CÍVEL 5587/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12792-2/06 Ap. 7335-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12792-2/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
 APELADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 97/0007556-2

PROTOCOLO : 06/0049857-3

PRECATÓRIO 1703/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5029/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5029/05 -
 1ª VARA CÍVEL)
 REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO
 DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : M. S. DAMASCENO E CIA. LTDA.
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049859-0

PRECATÓRIO 1704/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4457/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4882/05 - 1ª
 VARA CÍVEL)
 REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO
 DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : FERPAM - COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS
 LTDA.
 ADVOGADO(S): JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049866-2

HABEAS CORPUS 4323/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS-TO
 PACIENTE : ABRAÃO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049868-9

HABEAS CORPUS 4324/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO
 DO TOCANTINS
 PACIENTE : AGNALDO OSÓRIO FERREIRA
 ADVOGADO : IARA MARIA ALENCAR
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049870-0

HABEAS CORPUS 4325/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

PACIENTE : OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047633-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049887-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2061/TO

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 630/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 630/05 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB

RECORRENTE: ANTÔNIO ARAÚJO FALCÃO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037406-4

PROTOCOLO : 06/0049888-3

HABEAS CORPUS 4326/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1567/05

IMPETRANTE: CAROLINE DE OLIVEIRA LEMOS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

PACIENTE : CLÁUDIO DE OLIVEIRA LEMOS

ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043069-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049900-6

HABEAS CORPUS 4327/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

PACIENTE : RONISCLEITON BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de jurisdição**ARAGUAÍNA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros****Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 162/06 Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8668-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZA SILVA SOUSA, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 621,09 (seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), representada pela CDA nº 016982, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 164/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9495-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JULIO HIROSHI TAKAKUMA, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 635,18 (seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 011877, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 165/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7580-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MAURICIO GUIMARÃES RIBEIRO, CPF Nº 049.612.851-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.515,34 (mil quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 003438, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 165/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7580-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MAURICIO GUIMARÃES RIBEIRO, CPF Nº 049.612.851-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.515,34 (mil quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 003438, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 166/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7579-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de LEVI MACIEL DA SILVA, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 227,12 (duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), representada pela CDA nº 012134, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11 vº. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para

que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 167/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9547-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA DA SILVA RIOS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 423,80 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº 013302, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9490-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.026,28 (seis mil e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 006039, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9491-7, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA RITA LOPES BARROS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 130,23 (cento e trinta reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 014191, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8670-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO LUIZ DE FARIAS, CPF Nº 485.195.961-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 210,92 (duzentos e dez reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 001953, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9494-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO WILSON ALVES PAJEU, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 430,18 (quatrocentos e trinta reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 010543, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9489-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO LAZARO FERREIRA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 280,59 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 010408, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9502-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PEDRO DE SOUSA CORREIA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 242,29 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº 015446, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e

demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escritvã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 175/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8671-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSE ERIVAN DOS SANTOS, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 412,55 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 011117, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escritvã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9493-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de NAILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 188.871.041-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 354,74 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 003513, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escritvã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9492-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO CARLOS FERREIRA REIS, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 277,62 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 010236, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escritvã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 179/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9496-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZINHA CIRQUEIRA BARROS, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 173,55 (cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 016995, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escritvã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9501-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PEDRO DA SILVA NETO, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 209,03 (duzentos e nove reais e três centavos), representada pela CDA nº 015429, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escritvã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9500-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO LUIS GOMES PEREIRA, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 846,75 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 010419, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escritvã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7463-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CLAUDEMIR MARTINS FERREIRA, CPF Nº ??????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 130,23 (cento e trinta reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 006793, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 183/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7462-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA ESPIRITO SANTO B. BARROS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 196,71 (cento e noventa e seis reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 013741, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9498-4, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ESTER MARTINS SANTOS, CPF Nº 216.879.001-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 559,53 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº 001172, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 185/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7564-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 402,78 (quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 013029, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7464-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CLOTILDES BRUNO DE ASSIS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 631,75 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 006907, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 187/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7562-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO DA CRUZ SILVA ALENCAR, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 304,81 (trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº 010267, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7663-7, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO MARQUES NETO, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 849,72 (oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 010434, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08/06/2006). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), escrevã, que o digitei e subscrevi.

COLMÉIA**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS : 338/06

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE ABREU.

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

FINALIDADE: INTIMAR: A QUEM POSSA INTERESSAR, nos termos do artigo 7º II, ficando assegurado a qualquer cidadão, promover o prosseguimento da ação.

DESPACHO: Uma vez que à parte autora desistiu da AÇÃO POPULAR, com o parecer o Ministério Público concordando, conforme se vê às fls. 113/114, determino que se expeça edital com prazo de 30 (trinta) dias, para publicar o pedido de desistência, o qual deverá ser afixado nesta sede, e, publicado 03 (três) vezes no jornal oficial do Estado, nos termos do artigo 9º da lei 4717/65. Cumpra-se. Colméia – TO., 31.05.06. Drº. Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito. Colméia – TO., 31 de maio de 2.006

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Usucapião de Coisa Móvel – Processo nº 7350/04 que JOSAPHA ALVES DE ABRANTES move em desfavor de BAR E RESTAURANTE PONTO CHIC LTDA., e, por este meio INTIMA a ré para comparecer perante este Juízo no dia 12 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra, sito na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Ed. do Fórum. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu _____, lva Lúcia Veras Costa – escrivã, digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA: LÍCIA MADEIRA DA SILVA CARVALHO, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI; HELITON MADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, aposentado, casado, CPF nº. 027.046.081-05, residente e domiciliado na rua São Paulo, Qd. 02, It. 12, Setor Aeroporto, Itapaci – GO e MIRIAN MADEIRA GUIMARÃES, brasileira, do lar, casada, CPF nº. 311.129.781-00, residente e domiciliada na rua 25 de Agosto, nº. 325, centro, Brejinho de Nazaré – TO; para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de INVENTÁRIO, autos nº 8.194/04, cuja parte requerente é a Sra. DELITE DA SILVA VIANA, brasileira, casada, do lar, CPF nº. 793.130.273-72, residente e domiciliada na cidade de Crixás - TO, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA: EDINAMAR ALVES BORGES, brasileira, maior; ELIZABETHE ALVES BORGES, brasileira, maior; RUI ALVES BORGES, brasileiro, maior, ELAINE ALVES BORGES, brasileira, maior; CLEUSA ALVES BORGES, brasileira, maior; todos residentes e domiciliados na cidade de Goianésia – GO, à rua 27, nº. 338; para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de INVENTÁRIO dos bens de José Leandro Borges, autos nº 8.822/05, cuja parte requerente é a Sra. LUZIA MARQUES BORGES OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, CPF nº. 032.067.691-91, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 40/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.4992-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues - OAB/TO 2352/ Giselle Queiroz de Almeida – OAB/GO 22.179

Requerido: José Arcanjo Pereira Júnior

Advogado: Walker de M. Guagliarello – OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a parte autora carecedora da ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 5 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02- Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.2080-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues - OAB/TO 2352-A/ Sandra Mara Moreira – OAB/GO 19570

Requerido: João Francisco da Rocha Sousa

Advogado: Sinara Morais – OAB/TO 3242

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se o DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar.

Permaneçam nos autos os títulos por ele trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciais e honorários advocatícios, que ora estipulo em 10% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão devidamente corrigidas a partir da citação. Concedo ao requerido o prazo de 24 horas para entrega do automóvel ao representante do banco autor, sob pena de pagar multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 6.000,00, a ser revertida para o requerente. Encaminhe-se xerocópia da petição inicial, da certidão do Oficial de Justiça e desta sentença ao Ministério Público para, caso entenda, adotar providências em face do requerido, por ter este ocultado o automóvel, a obstruir assim o cumprimento de ordem judicial. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 7 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

03 – Ação: Declaratória... – 2005.0000.4619-3/0

Requerente: Valdeci Yase Monteiro e outra

Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210

Requerido: GV Fernandes e Cia Ltda, Medeicon Indústrias e Comércio de Móveis e Genésio Rodrigues da Silva

Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 21/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5363-7/0

Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497

Requerido: Abelardo Bezerra Neto

Advogado: Luiz Antônio M. Maia – OAB/TO 868 / José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como pleiteado a folhas 141 e 142. Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 12 de setembro de 2006, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, o que não impede a parte exequente de requerer o que for de direito. Intimem-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.5704-7/0

Requerente: Chapa Jornalismo Pra Valer

Advogado: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374

Requerido: SINDJOR – Sindicato dos Jornalistas do Estado do Tocantins

Advogado: Humberto Aires Loureiro – OAB/TO 2318 / Freddy Alejandro Solorzano Antunes – OAB/TO 2237

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 26/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06- Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.6462-0/0

Requerente: Hugo da Rocha Silva

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, defiro parcialmente o pedido de revisão de conta corrente e contrato de renegociação de dívida, combinada com adequação do valor do débito e repetição do indébito, com pedido expresso de antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida, pelo rito ordinário, para determinar ser o valor de R\$ 5.439,41 o do ajuste de refinanciamento, referente ao instrumento de contrato de número 25022780 e à conta corrente 21.393-4. Por óbvio, incidirão as taxas de juros e correção monetária estipuladas nesse contrato. Diante da procedência parcial do pedido, com espeque no artigo 273, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, revogo em parte os efeitos da tutela antecipada, concedida em abril de 1999, pois as partes deverão acatar as taxas de juros pactuadas e as alegadas quantias bloqueadas já foram liberadas, como narrado pelo próprio autor. Mantenho a tutela no que diz respeito à retirada do nome do autor dos bancos de dados de órgão de defesa de crédito, pois desnecessária a sua manutenção, e também no que tange à proibição de operações que importem em cumulação onerosa sobre o mesmo fato gerador, ou seja, o anatocismo, que implicou na aplicação de juros sobre o principal renegociado, fazendo com que a dívida de R\$ 5.439,41 saltasse para mais de R\$ 7.000,00. O pedido do item a da petição inicial já foi suficientemente abordado. Indefiro os pedidos formulados no item b da petição inicial em virtude da perda do objeto (transcurso do tempo). O item c também perdeu seu objeto, até porque praticamente não cumprido pelo autor. Poderá, mediante alvará, levantar o requerente o que foi depositado no ano de 1999. O item d já foi apreciado. Poderá o banco voltar a debitar quantias da conta corrente do autor que entender cabíveis. Fica indeferido o pedido do item d pelos motivos acima expostos. E de igual maneira, indefiro o pedido do item g, pois destituído de base legal. O item h também já foi julgado. Quanto ao item i, estipulou-se o valor da dívida sobre o que foi apontado pelo autor (R\$ 5.439,41). Não há, contudo, pelos motivos acima expostos, como aplicar taxa de juros de 12% ao ano. Quanto ao pedido do item j, deverão as partes respeitar o que foi pactuado no contrato de renegociação da dívida. Indefiro apenas em parte o pedido de condenação em dobro de determinada quantia supostamente bloqueada, porque não foi produzida prova segura da obstrução da importância de R\$ 2.369,21. De fato, o autor não conseguiu materializar seus argumentos em provas seguras e incontestes em relação a essa quantia; agora, não contestou o banco a assertiva de ter bloqueado R\$ 700,00 e por isso defiro o pedido de pagamento em dobro dessa importância, corrigida a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca – artigo 21 do Código de Processo Civil - condeno o banco ao pagamento de 30% das custas e taxa judiciárias – e caberá ao autor pagar os restantes 70%; em igual proporção. Quanto às verbas honorárias, serão, igualmente, distribuídas. O autor pagará ao banco requerido 70% de 20% do valor da causa, já corrigida. E o banco requerido arcará com 30% dos 20% arbitrados. Correção monetária e aplicação de juros legais a partir da citação. ...verificada a sucumbência parcial e recíproca dos litigantes no feito restante, as despesas e honorários advocatícios serão proporcionalmente distribuídos e compensados

entre eles, admitida uma certa dose de discricionariedade do julgador na fixação, em face das peculiaridades do caso concreto (STJ – 4ª Turma, Resp 10.533-PR, rel. Min. Barros Monteiro, j.14.4.92, deram provimento parcial, v.u., DJU 1.6.92, pág. 8.050, citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 150). Como já dito, considero o banco carecedor da ação no que tange à ação monitoria, pois utilizou-se de anatocismo para calcular o apontado débito. Sendo assim, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno o banco ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários de advogado da parte ex adversa que ora arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 5 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

07 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.8642-0/0

Requerente: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda e EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO 2992-B

Requerido: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 184. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 27/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.0609-9/0

Requerente: Bruno Antonio de Paiva Ferreira

Advogado: Rosilda Soares Machado - OAB/TO 2794-B

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:...Ex positis, com espeque nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, e 932 e 933 do Código Civil, extingo o processo com julgamento do mérito, acolho os pedidos do autor e, por conseguinte, condeno DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LIMITADA a indenizar BRUNO ANTONIO DE PAIVA FERREIRA em R\$ 10.000,00 – dez mil reais - pelo dano moral ocasionado pelas agressões físicas perpetradas pelo Senhor Patrício Ferreira Barreiras, na noite de 1º de dezembro de 2003, no interior do Supermercado Quartetto, nesta capital. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários do Advogado da parte ex-adversa, que fixo em 10% do valor da condenação. Encaminhem-se xerocópias dos depoimentos das testemunhas da empresa requerida (Senhores Geraldo Inácio Sobrinho Júnior e Patrício Ferreira Barreira) ao Ministério Público, para que sejam adotadas as providências cabíveis em face da prática do crime de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 8 de junho de 2006. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

09 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.2169-1/0

Requerente: Jorge Freire de Carvalho

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé- OAB/TO1862

Requerido: Sebastião Luiz da Silveira

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 11/11/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Declaratória... – 2005.0001.2373-2/0

Requerente: Maria Campos de Jesus

Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público

Requerido: Fininvest

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B/Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/10/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Cancelamento de Protesto... – 2005.0002.0182-2/0

Requerente: MS Góes (Mota.Com)

Advogado: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242

Requerido: Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda (Rádio Jovem Palmas FM)

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/10/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Cobrança – 2005.0003.8356-4/0

Requerente: Universitário Restaurante Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO1807

Requerido: Federação das Apaes do Estado do Tocantins

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 17/11/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0001.2590-3/0

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083

Requerido: Ana Paula Ribeiro Coelho

Advogado: Gizella Bezerra – OAB/TO 1737 / Gislaíne de Paula Reis Sá – OAB/GO 16.472

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não ocorre nenhuma causa de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. também não foi argüida as preliminares passo a definir o ponto controvertido: Se a requerida ofendeu a pessoa do autor e quando. Outros pontos poderão ser fixados antes da audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2006. Os ols de testemunhas serão apresentados no momento no prazo previsto em lei. Nada mais. Palmas-TO, 07 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Cobrança – 2006.0002.7618-9/0

Requerente: Edvaldo Modesto dos Santos

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, com espeque no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo a data de 19 de setembro de 2006, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Intimem-se. Palmas, aos 2 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

15 – Ação: Execução... – 2005.0000.2383-5/0

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434

Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

16 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.3535-3/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas/TO, 09/06/2006.

17 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.3938-3/0

Requerente: Agrale S/A

Advogado: Ironde Pereira Cardoso – OAB/SP 112.639

Requerido: Adriana Estelita Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas/TO, 09/06/2006.

18 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4973-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498-A

Requerido: Construtora CRV Ltda

Advogado: Heitor Fernando Saenger – OAB/DF 6614

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de penhora e registro, para cumprimento na Comarca de São Félix do Xingu - PA. Palmas/TO, 09/06/2006.

19 – Ação: Depósito – 2005.0000.5417-0/0

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250

Requerido: Rita de Cássia Rodrigues Moulin

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Guarapari - ES. Palmas/TO, 09/06/2006.

20 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5419-6/0

Requerente: Auto Locadora Tocantins

Advogado: Marco Aurélio Paiva de Oliveira - OAB/TO 638

Requerido: Haroldo Soares Guimarães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de Palmeirópolis - TO. Palmas/TO, 09/06/2006.

21 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.6248-2/0

Requerente: Maria Helena Guerra Jardim Lombardi

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Wellington Gomes Andrade e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução de Carta Precatória de fls.87/94, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 08 de junho de 2006.

22 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6457-4/0

Requerente: José Balduino da Costa

Advogado: Caroline Pires Coriolano – OAB/TO 1920

Requerido: Joel Lanchoni
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de São José do Rio Preto - SP. Palmas/TO, 09/06/2006.

23 – Ação: Execução - 2005.0000.6478-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334
Requerido: Paulo Roberto Borges Guimarães
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

24 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.8621-7/0

Requerente: Alfa Imóveis Ltda
Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
Requerido: Maria Celestina Viana Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

25 – Ação: Declaratória de Nulidade – 2005.0002.9339-5/0

Requerente: Oberlon Batista da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de fls. 35, sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 08 de junho de 2006.

26 – Ação: Monitoria – 2005.0003.9538-4/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda
Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420 e outro
Requerido: Cerâmica Padre Cícero Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de Novo Acordo - TO. Palmas/TO, 09/06/2006.

27 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5230-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Djalyson Daniel da Costa Alves
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação e intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

28 – Ação: Execução – 2006.0004.8966-2/0

Requerente: Lídia de Souza Almeida e Benedito do Santos Gonçalves
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618
Requerido: Multibrás S/A Eletrodoméstico
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de Brooklin Novo - SP. Palmas/TO, 09/06/2006.

Boletim nº 40/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01– Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.4992-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues - OAB/TO 2352/ Giselle Queiroz de Almeida – OAB/GO 22.179
Requerido: José Arcanjo Pereira Júnior
Advogado: Walker de M. Guagliarello – OAB/TO 1401-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a parte autora carecedora da ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 5 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02– Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.2080-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues - OAB/TO 2352-A/ Sandra Mara Moreira – OAB/GO 19570
Requerido: João Francisco da Rocha Sousa
Advogado: Sinara Moraes – OAB/TO 3242
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se o DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos por ele trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciais e honorários advocatícios, que ora estipulo em 10% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão devidamente corrigidas a partir da citação. Concedo ao requerido o prazo de 24 horas para entrega do automóvel ao representante do banco autor, sob pena de pagar multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 6.000,00, a ser revertida para o requerente. Encaminhe-se xerocópia da petição inicial, da certidão do Oficial de Justiça e desta sentença ao Ministério Público para, caso entenda, adotar providências em face do requerido, por ter este ocultado o automóvel, a obstruir assim o cumprimento de ordem judicial. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo,

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 7 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

03 – Ação: Declaratória...– 2005.0000.4619-3/0

Requerente: Valdeci Yase Monteiro e outra
Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210
Requerido: GV Fernandes e Cia Ltda, Medeicon Indústrias e Comércio de Móveis e Genésio Rodrigues da Silva
Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 21/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5363-7/0

Requerente: Guruferr Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
Requerido: Abelardo Bezerra Neto
Advogado: Luiz Antônio M. Maia – OAB/TO 868 / José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como pleiteado a folhas 141 e 142. Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 12 de setembro de 2006, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, o que não impede a parte exequente de requerer o que for de direito. Intimem-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.5704-7/0

Requerente: Chapa Jornalismo Pra Valer
Advogado: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374
Requerido: SINDJOR – Sindicato dos Jornalistas do Estado do Tocantins
Advogado: Humberto Aires Loureiro – OAB/TO 2318 / Freddy Alejandro Solorzano Antunes – OAB/TO 2237
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 26/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06– Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.6462-0/0

Requerente: Hugo da Rocha Silva
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
Requerido: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, defiro parcialmente o pedido de revisão de conta corrente e contrato de renegociação de dívida, combinada com adequação do valor do débito e repetição do indébito, com pedido expresso de antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida, pelo rito ordinário, para determinar ser o valor de R\$ 5.439,41 o do ajuste de refinanciamento, referente ao instrumento de contrato de número 25022780 e à conta corrente 21.393-4. Por óbvio, incidirão as taxas de juros e correção monetária estipuladas nesse contrato. Diante da procedência parcial do pedido, com espeque no artigo 273, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, revogo em parte os efeitos da tutela antecipada, concedida em abril de 1999, pois as partes deverão acatar as taxas de juros pactuadas e as alegadas quantias bloqueadas já foram liberadas, como narrado pelo próprio autor. Mantenho a tutela no que diz respeito à retirada do nome do autor dos bancos de dados de órgão de defesa de crédito, pois desnecessária a sua manutenção, e também no que tange à proibição de operações que importem em cumulação onerosa sobre o mesmo fato gerador, ou seja, o anatocismo, que implicou na aplicação de juros sobre o principal renegociado, fazendo com que a dívida de R\$ 5.439,41 saltasse para mais de R\$ 7.000,00. O pedido do item a da petição inicial já foi suficientemente abordado. Indefiro os pedidos formulados no item b da petição inicial em virtude da perda do objeto (transcurso do tempo). O item c também perdeu seu objeto, até porque praticamente não cumprido pelo autor. Poderá, mediante alvará, levantar o requerente o que foi depositado no ano de 1999. O item d já foi apreciado. Poderá o banco voltar a debitar quantias da conta corrente do autor que entender cabíveis. Fica indeferido o pedido do item d pelos motivos acima expostos. E de igual maneira, indefiro o pedido do item g, pois destituído de base legal. O item h também já foi julgado. Quanto ao item i, estipulou-se o valor da dívida sobre o que foi apontado pelo autor (R\$ 5.439,41). Não há, contudo, pelos motivos acima expostos, como aplicar taxa de juros de 12% ao ano. Quanto ao pedido do item j, deverão as partes respeitar o que foi pactuado no contrato de renegociação da dívida. Indefiro apenas em parte o pedido de condenação em dobro de determinada quantia supostamente bloqueada, porque não foi produzida prova segura da obstrução da importância de R\$ 2.369,21. De fato, o autor não conseguiu materializar seus argumentos em provas seguras e incontestes em relação a essa quantia; agora, não contestou o banco a assertiva de ter bloqueado R\$ 700,00 e por isso defiro o pedido de pagamento em dobro dessa importância, corrigida a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca – artigo 21 do Código de Processo Civil - condeno o banco ao pagamento de 30% das custas e taxa judiciárias – e caberá ao autor pagar os restantes 70%; em igual proporção. Quanto às verbas honorárias, serão, igualmente, distribuídas. O autor pagará ao banco requerido 70% de 20% do valor da causa, já corrigida. E o banco requerido arcará com 30% dos 20% arbitrados. Correção monetária e aplicação de juros legais a partir da citação. ...verificada a sucumbência parcial e recíproca dos litigantes no feito restante, as despesas e honorários advocatícios serão proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles, admitida uma certa dose de discricionariedade do julgador na fixação, em face das peculiaridades do caso concreto (STJ – 4ª Turma, Resp 10.533-PR, rel. Min. Barros Monteiro, j.14.4.92, deram provimento parcial, v.u., DJU 1.6.92, pág. 8.050, citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 150). Como já dito, considero o banco carecedor da ação no que tange à ação monitoria, pois utilizou-se de anatocismo para calcular o apontado débito. Sendo assim, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno o banco ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários de advogado

da parte ex adversa que ora arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 5 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

07 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.8642-0/0

Requerente: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda e EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO 2992-B

Requerido: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 184. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 27/09/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.0609-9/0

Requerente: Bruno Antonio de Paiva Ferreira

Advogado: Rosilda Soares Machado - OAB/TO 2794-B

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ex positis, com espeque nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, e 932 e 933 do Código Civil, extingo o processo com julgamento do mérito, acolho os pedidos do autor e, por conseguinte, condeno DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LIMITADA a indenizar BRUNO ANTÔNIO DE PAIVA FERREIRA em R\$ 10.000,00 – dez mil reais - pelo dano moral ocasionado pelas agressões físicas perpetradas pelo Senhor Patrício Ferreira Barreiras, na noite de 1º de dezembro de 2003, no interior do Supermercado Quartetto, nesta capital. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários do Advogado da parte ex-adversa, que fixo em 10% do valor da condenação. Encaminhem-se xerocópias dos depoimentos das testemunhas da empresa requerida (Senhores Geraldo Inácio Sobrinho Júnior e Patrício Ferreira Barreira) ao Ministério Público, para que sejam adotadas as providências cabíveis em face da prática do crime de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 8 de junho de 2006. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

09 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.2169-1/0

Requerente: Jorge Freire de Carvalho

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé- OAB/TO1862

Requerido: Sebastião Luiz da Silveira

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 11/11/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Declaratória... – 2005.0001.2373-2/0

Requerente: Maria Campos de Jesus

Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público

Requerido: Fininvest

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B/Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/10/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Cancelamento de Protesto... – 2005.0002.0182-2/0

Requerente: MS Góes (Mota.Com)

Advogado: Amaranito Teodoro Maia - OAB/TO 2242

Requerido: Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda (Rádio Jovem Palmas FM)

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/10/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Cobrança – 2005.0003.8356-4/0

Requerente: Universitário Restaurante Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO1807

Requerido: Federação das Apeas do Estado do Tocantins

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 17/11/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0001.2590-3/0

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083

Requerido: Ana Paula Ribeiro Coelho

Advogado: Gizella Bezerra – OAB/TO 1737 / Gislaíne de Paula Reis Sá – OAB/GO 16.472

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não ocorre nenhuma causa de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. também não foi argüida as preliminares passo a definir o ponto controvertido: Se a requerida ofendeu a pessoa do autor e quando. Outros pontos poderão ser fixados antes da audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de

outubro de 2006. Os rols de testemunhas serão apresentados no momento no prazo previsto em lei. Nada mais. Palmas-TO, 07 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Cobrança – 2006.0002.7618-9/0

Requerente: Edvaldo Modesto dos Santos

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, com espeque no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo a data de 19 de setembro de 2006, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Intimem-se. Palmas, aos 2 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

15 – Ação: Execução... – 2005.0000.2383-5/0

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434

Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

16 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.3535-3/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas/TO, 09/06/2006.

17 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.3938-3/0

Requerente: Agrale S/A

Advogado: Ironde Pereira Cardoso – OAB/SP 112.639

Requerido: Adriana Estelita Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas/TO, 09/06/2006.

18 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4973-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498-A

Requerido: Construtora CRV Ltda

Advogado: Heitor Fernando Saenger – OAB/DF 6614

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de penhora e registro, para cumprimento na Comarca de São Félix do Xingu - PA. Palmas/TO, 09/06/2006.

19 – Ação: Depósito – 2005.0000.5417-0/0

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250

Requerido: Rita de Cássia Rodrigues Moulin

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Guarapari - ES. Palmas/TO, 09/06/2006.

20 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5419-6/0

Requerente: Auto Locadora Tocantins

Advogado: Marco Aurélio Paiva de Oliveira - OAB/TO 638

Requerido: Haroldo Soares Guimarães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de Palmeirópolis - TO. Palmas/TO, 09/06/2006.

21 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.6248-2/0

Requerente: Maria Helena Guerra Jardim Lombardi

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Wellington Gomes Andrade e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução de Carta Precatória de fls.87/94, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 08 de junho de 2006.

22 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6457-4/0

Requerente: José Balduino da Costa

Advogado: Caroline Pires Coriolano – OAB/TO 1920

Requerido: Joel Lanchoni

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de São José do Rio Preto - SP. Palmas/TO, 09/06/2006.

23 – Ação: Execução - 2005.0000.6478-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334
 Requerido: Paulo Roberto Borges Guimarães
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

24 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.8621-7/0

Requerente: Alfa Imóveis Ltda
 Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
 Requerido: Maria Celestina Viana Costa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

25 – Ação: Declaratória de Nulidade – 2005.0002.9339-5/0

Requerente: Oberlon Batista da Silva
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de fls. 35, sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 08 de junho de 2006.

26 – Ação: Monitoria – 2005.0003.9538-4/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda
 Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420 e outro
 Requerido: Cerâmica Padre Cícero Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de Novo Acordo - TO. Palmas/TO, 09/06/2006.

27 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5230-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Djalyson Daniel da Costa Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação e intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 09/06/2006.

28 – Ação: Execução – 2006.0004.8966-2/0

Requerente: Lídia de Souza Almeida e Benedito do Santos Gonçalves
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618
 Requerido: Multibrás S/A Eletrodoméstico
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e demais atos, para cumprimento na Comarca de Brooklin Novo - SP. Palmas/TO, 09/06/2006.

2ª Vara Criminal

Intimação às Partes

AUTOS: 2006.0002.0445-5 – Ação Penal.

Réus: Rainério Nascimento e outros.
 Advogada: Drª. Elizabeth Braga de Sousa OAB/TO nº 2457.
 INTIMAÇÃO: Para fins do art. 499 do CPP

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.8557-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 Requerente: J. N. P.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Requerido: E. P. DE S.

Advogado: DR. ROBSON MENDONÇA DA SILVA
 DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. Designo de já, audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2006, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 02mai2006 (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

Autos: 2005.0001.6164-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Autor: D. F. U.
 Advogado: DR. JIN JOEL MOMONUKI E OUTRO
 Réu: K. G. S. F. U. E OUTRO
 DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 31/08/2006, às 15:00 horas. Citar os réus, no endereço indicado à fl. 34. Até a data designada estes devem regularizar sua representação processual. Intimar. O autor, via precatória. Pls., 22mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.5251-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Autor: S. V. C. N.
 Advogado: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
 Réu: A. C. P. DAS N.
 DESPACHO: " Autorizo o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária no final da ação. Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2006, às 17:30 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 29jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.7886-0/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
 Autor: S. V. C. N.
 Advogado: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
 Réu: A. C. P. DAS N.

DESPACHO: " Autorizo o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária no final da ação. Entendendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência respectiva para o dia 26/06/2006, às 14:00 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 05mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação GUARDA registrada sob o nº 2006.0002.6481-4/0, na qual figura como requerente NEIDE SILVA VISINTAINER e MARIO VISINTAINER, brasileiros, cassados, ele professor, ela do lar residentes e domiciliados na 504 SUL, AL- 02, LT- 05, CENTRO, em Palmas–TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requeridos WILLIAN DEBALDI LEAL FLORES, ela em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (09/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 017/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.023/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
 SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 50, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.789/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: MADEIRAS J & J LTDA
 SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 31, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, atestando o efetivo pagamento do débito em questão, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III - Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.890/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: CRISTIANE BEZERRA GERAIS
 SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 16, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, atestando o efetivo pagamento do débito em questão, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III - Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.027/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ALESSANDRO SOUZA COSTA
 SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 23, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, atestando

o efetivo pagamento do débito em questão, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80, “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III - Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.525/02

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CALIXTO ISMAEL DIAZ LIBERA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: I – Com as baixas e cautelas devidas, arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.674/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOÃO BATISTA AMADOR DA SILVA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.757/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.821/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANGELO ADÃO AIRES DA SILVA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 17/18, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Para os fins objetivados pela parte exequente, forneça a escritania cópias autenticadas das CDAMs nº 5291-5292, constante nos autos às fls. 18. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.215/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IONETE PEREIRA DE SOUZA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.418/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA INES CURSINO DE OLIVEIRA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.461/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: VALDEMAR MARCIANO PIRES
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.468/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: VALDECY JOSÉ DA MATA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.471/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CELSO GRIMM
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.479/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LOURILLAC AMARAL DE CASTRO
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.505/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: EDISON VON HEIMBURG
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.516/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.554/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MILTON JOSÉ DA SILVA
SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.992/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.993/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO MARTINS

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.995/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DORACI DE ABREU FERREIRA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4.998/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA GORETTI ALVES DA SILVA MILHOMEM

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.003/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO MARQUES DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.004/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IZALTINA RODRIGUES BEZERRA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.061/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ASSISTE COM. DE MÁQUINAS EQUIP. ESCRIT. LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução,

para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.072/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GONÇALVES E JACIMAR LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.091/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: CEREALISTA MOREIRA COM DE CEREAIS LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.104/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FERNANDES E LUDOVICO LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Oficie-se ao Detran, desta capital para que seja baixado o arresto realizado pelo oficial de justiça às fls. 09, desbloqueando qualquer restrição aos referidos bens arrestados, se outro motivo não houver. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.126/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DISMED COM E REP DE PROD HOSP LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 16, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.161/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MIL KOISAS IND. E COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 36, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que o débito tornou-se extinto em razão do benefício da Lei nº 1383/2003, assim desobrigando a parte executada do pagamento do débito que se constituiu em objeto da presente execução. Sendo assim para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. II, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.174/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: OLIVEIRA & NEGRE LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, “ex vi legis”. Oficie-se o CRI, desta capital para que seja dado baixa ao arresto realizado pelo oficial de justiça às fls. 07, desbloqueando qualquer restrição ao referido imóvel. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao requerente, JOÃO GUILHERME DA SILVA, qualificado ao início, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, decorrentes dos fatos narrados nesta sentença, com incidência da correção monetária a contar desta data, e, juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação – que foi efetivada em 07/04/2003, segundo consta do mandado que se encontra encartado às fls. 30. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Por força do que preconiza o § 2º, do art. 475, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.652/01, em não atingindo a condenação prestação pecuniária superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.882/03

AÇÃO: COBRANÇA

RÉQUERENTE: EDAPP – EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PALMAS LTDA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, c.c. o que preceitua o Decreto-Lei nº 4.597/42, acolho as ponderações da parte requerida, para o efeito de declarar a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão da parte requerente, EDAPP – EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PALMAS LTDA., em pleitear, contra o ESTADO DO TOCANTINS, o pagamento concernente a prestação de serviços efetivados no ano de 1994, e, por via de consequência, declaro, por sentença, extinto o presente processo nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC. De outro lado, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.999/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: AEROPORTO PALMAS LTDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido em petição encartada às fls. 09, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, atestando o efetivo pagamento do débito em questão, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III - Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6918-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: J F MARTINS E CIA LTDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 06, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0750-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: PUBLITEL EDITORA DE LISTAS LTDA EPP

SENTENÇA: "Considerando-se o contido em petição encartada às fls. 16, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, atestando o efetivo pagamento do débito em questão, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III - Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1456-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: NÁRCIA DA SILVA ARAÚJO

SENTENÇA: "Considerando-se o contido em petição encartada às fls. 07, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, atestando o efetivo pagamento do débito em questão, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III - Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1484-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÃO DE GOIÁS S/A

SENTENÇA: "Considerando o contido em petição de fls. 16, através da qual a parte exequente requer a desistência da presente execução fiscal, bem como, a desnecessidade de aquiescência da parte executada, conquanto não citada ainda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, desentranhem-se as CDAs que instruem a inicial, devolvendo-as, mediante recibo, à exequente, e, após, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0285-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DENTAL NACIONAL – COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna na extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0641-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE PALMAS LTDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido em petição encartada às fls. 07, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas e verba honorária, bem como dos documentos trazidos aos autos com a petição citada, atestando o efetivo pagamento do débito em questão, impõem-se: I – Indeferir o pedido de continuidade do presente processo de execução ao argumento de que a parte executada deve vir a Juízo pagar as custas processuais e a verba honorária, porquanto, nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (...) II – Declarar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. III - Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5953-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO DAGMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) II – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...) III – Notifique-se a parte impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. IV – Concomitantemente, em obediência ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se pessoalmente o procurador-Geral do Estado da existência da presente ação mandamental, bem como, dos termos da tutela de caráter liminar concedida pelo Juiz Plantonista. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8368-0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

RÉQUERENTE: GLÁUCIA MARIA DIAS FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "(...). A vista de tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente na inicial. Cite-se a parte requerida para, querendo,

no prazo legal, contestar a presente ação. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8977-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI e OUTROS

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODABENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS

DESPACHO: “I – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8978-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ELIANE APARECIDA BASTAZINI

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO

DESPACHO: “Defiro o pedido de assistência judiciária. II – Reservo-me para apreciar os pedidos concernentes a tutela de caráter liminar após a resposta das partes requeridas. III – Cite-se-as, na forma e com as advertências legais devidas, para no prazo legal – 05 (cinco) dias para a Faculdade Objetivo, e, 20 (vinte) dias para o Estado do Tocantins, apresentarem contestação, sob as penas da lei. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0158-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1279-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BALIZA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE PALMAS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido concernente à tutela de caráter liminar. Notifique-se a parte impetrada para prestar as informações devidas, no prazo de 10 (dez), nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de junho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Prec. nº: 2006.2.7851-3

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSO COM PEDIDO DE LIMINAR

Nº Origem : 6.134/04

Requerente : INVESTCO S/A

Adv. Reqte. : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA– OAB/TO. 935

Requerido : IRINEU DERLI LANGARO E ESPOSA

Adv. Reqdo. : IRINEU DERLI LANGARO

Requerido : ALCIDES BEVILAQUA

Adv. Reqdo. : AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO. 2.095-B

Requerido : JAIRES RODRIGUES FERREIRA

Adv. Reqdo. : AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO. 2.095-B

DESPACHO: Face a supra certidão redesigno a audiência de inquirição para o dia 08/08/2006 às 14:00 horas. Intime-se. Publique-se e Comunique-se à origem. Palmas, 19 de maio de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. nº 2006.1.2630-6

Deprecante : VARA DE FAM. E SUC. DA COM. DE ITUMBIARA – GO.

Ação Origem : EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nº Origem : 2333

Requerente. : R. R. ARAÚJO

Rep. : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido : V. I. R. DA S.

Adv. Reqdo. : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES- OAB/TO. 2.481-B

DESPACHO: Intime-se o executado via procurador para que em vinte e quatro horas, comprove nos autos e efetivo depósito do valor da execução, sob pena de ser dado cumprimento à prisão civil deprecada. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

103ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE JUNHO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 - Conflito Negativo de Competência nº: 0889/06

Referência:

Suscitante: Juízo titular dos Juizados Cível da Região Central da Comarca de Palmas

Suscitado: Juízo titular dos Juizados Cível da Região Norte da Comarca de Palmas

Relator: Dr. Nelson Coelho Filho

02 - Recurso Inominado nº 0890/06 (JECível da Região Central Comarca de Palmas)

Referência: 9358/05

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Carlos Antônio do Nascimento

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

03 - Recurso Inominado nº 0891/06 (JECC de Taquaralto Comarca de Palmas)

Referência: 891/05

Natureza: Indenizatória por danos morais

Recorrente: Varig S/A

Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto

Recorrido: Maria Luiza Consolação Pedroso Nascimento

Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 0892/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9215/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Fernando Carvalho Cruvinel

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0893/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 8848/05

Natureza: Indenizatória por Danos Materiais Decorrente de Acidente de Trânsito

Recorrente: Evangelista José de Souza

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Recorrido: Marlê de Araújo Rocha Pinto

Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 0894/06 (JECível de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 994/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Mota.Com Informática Ltda

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia

Recorrido: Priscila Brito Costa

Advogado: Dr. Tulio Dias Antônio

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - Recurso Inominado nº 0895/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9286/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: Geovane Borges de Souza

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Renato Pinto do Nascimento

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 0896/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9250/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Diná Maria Oliveira

Advogado: Dra. Maria da Guia Costa Mascarenhas

Recorrido: Oswaldo Martins Filho

Advogado:

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - Recurso Inominado nº 0897/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9161/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva

Recorrido: Fábio Brito Diamantino

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

10 - Recurso Inominado nº 0898/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9201/05

Natureza: Indenização por Danos Morais E Materiais

Recorrente: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda

Advogado: Dra. Graziela Tavares de Souza Reis

Recorrido: Reinaldo Martins

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

11 - Recurso Inominado nº 0899/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9241/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais E Morais

Recorrente: Rodberto Santana Ribeiro

Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira de Machado

Recorrido: Americanas.com S.A. e LG Eletronics da Amazônia Ltda

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - Recurso Inominado nº 0900/06 (JECível de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 750/04

Natureza: Cobrança de Seguros

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Elci Soares de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - Recurso Inominado nº 0901/06 (JECível da Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 3.5396-7

Natureza: Reclamação

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Recorrido: Clóvis de Oliveira Rosa

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8727/05 requerida por EDELVA PEREIRA DA SILVA em face de OSVALDO PEREIRA DA SILVA, que às fls 28/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR EDELVA PEREIRA DA SILVA – brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, RG nº 864.845 SSP- TO, e CPF n. 414.033.471-16, residente e domiciliada à Av. Bernardo Sayão nº 1556, centro, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8004/04 requerida por IDELBRANDO CORREIA DA SILVA em face de ILDA CORREIA DA SILVA, que às fls 38/39, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR IDELBRANDO CORREIA DA SILVA – brasileiro, solteiro, RG nº 393.771 SSP- TO, e CPF n.284.537.288-18, residente e domiciliada à Argentina nº 671 – Vila Regina, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____ (Ana Luíza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2005.0003.6218-4 requerida por ORLANDO DIAS BORGES em face de RAIMUNDA ALVES DE SOUZA, que às fls 13, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente

mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR ORLANDO DIAS BORGES – brasileiro, separado de fato, RG nº 632.014 SSP- TO, e CPF n.387.030.331-04, residente e domiciliada à rua 56 nº 970 Setor Alto Paraíso, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____ (Ana Luíza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7839/04 requerida por MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SANTOS em face de ADILON RODRIGUES DE CARVALHO, que às fls 23/24, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SANTOS – brasileira, casada, do lar, residente a rua das violetas nº 1160, Setor Pouso Alegre, RG nº 33.357 SSP- TO, e CPF n.591.424.211-37, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____ (Ana Luíza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8062/04 requerida por TEREZA COELHO PEREIRA em face de ALCIDES COELHO AIRES, que às fls 38/39 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA TEREZA COELHO PEREIRA – brasileira, viúva, do lar, residente na av. são Raimundo Nonato, Paraíso do Tocantins, RG nº389.355 SSP- TO, e CPF n.388.901.941-20, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____ (Ana Luíza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº8342/05 requerida por ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA em face de NAPOLEÃO PORFÍRIO DA CONCEIÇÃO, que às fls 29/30 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE

CURADOR ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA – brasileiro,vivo, aposentado, residente na fazenda Canadá, neste município, Paraíso do Tocantins, RG nº128.688 SSP- TO , e CPF n.074.974.078-72, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº8342/05 requerida por ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA em face de NAPOLEÃO PORFÍRIO DA CONCEIÇÃO , que às fls 29/30 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA – brasileiro,vivo, aposentado, residente na fazenda Canadá, neste município, Paraíso do Tocantins, RG nº128.688 SSP- TO , e CPF n.074.974.078-72, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7961/04 requerida por SANTINA DIAS DA SILVA em face de MARIA DALVA DIAS DA SILVA , que às fls 32/33 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA SANTINA DIAS DA SILVA – brasileira, solteira, do lar, residente em Abreulândia rua 11 setor psinap, RG n 739.693 SSP=TO e CPF n. 012.949.821-17. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins,20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7961/04 requerida por SANTINA DIAS DA SILVA em face de MARIA DALVA DIAS DA SILVA , que às fls 32/33 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA SANTINA DIAS DA SILVA – brasileira, solteira, do lar, residente em Abreulândia rua 11 setor psinap, RG n 739.693 SSP=TO e CPF n. 012.949.821-17. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins,20 de março de 2006. (a)

Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7965/04 requerida por FRANCISCO DE SOUZA LIMA em face de MARCOS PAULO DE LIMA , que às fls 32/33 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR FRANCISCO DE SOUZA LIMA – brasileiro, casado, agricultor, RG nº 128.492 SSP- TO , e CPF n.355.607.031-68, residente a Av. Castelo Branco n675 - Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7570/03 requerida por DINÁ GOMES DA SILVA em face de ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA , que às fls 32/33 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA DINÁ GOMES DA SILVA – brasileira, casado, lavradora, RG nº 683.297 SSP- TO , e CPF n.251.610.161-91, residente a rua Tocantins nº 626 - Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins,15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº7637/03 requerida por JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA em face de MARIA DE LOURDES SOUSA NOGUEIRA , que às fls 36/37 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA – brasileiro, casado, lavrador, RG nº 456.206 SSP- TO , e CPF n. 168.838.451-00, residente a rua Bernardino Maciel n 2008 setor oeste Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins,15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de junho de 2006. Eu _____(Ana Luiza P. C. Pereira) escrevente digitei e imprimi..

Alvorada

SERVENTIA CIVIL
 Fórum: Av. Bernardo Savio, 2.315 - Centro - Fone: 0xx 63-3353-1633

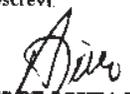
EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM.** Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada: **LINITA ARESI**, CPF n. 204.299.240-20, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2.413/04, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n.º A-2168/03, no valor de R\$ 1.470,69 (um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) - em 15-09-04; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução.

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (26-05-06). Em *Edivane T. Provençani* Edivane T. Provençani Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

Dianópolis

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM.** Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO/CURATELA, de **ZILDENE CARDOSO DE CASTRO**, brasileira, solteira, deficiente, portadora da RG sob o n.º 473.062 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o n.º 020.280.281-73, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a sua irmã, a Sra. **ALDIRAN CARDOSO CASTRO ARAÚJO**, nos autos n.º 6.489/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Zildene Cardoso de Castro, na forma do art. 3.º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Aldiran Cardoso Castro Araújo, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 23 de março de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi.


Jocy Gomes de Almeida
 Juiz de Direito

Gurupi

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
 Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, Centro, entre r. 3 e 4, 77410-080, 63-3612 7123/7129 (FAX)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo n.º : **51/99**
 Requerente : **SEMENTES PAULISTAS LTDA.**
 Requerida : **CAMPUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

SENTENÇA TRANSCRITA:

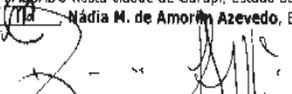
"**SEMENTES PAULISTA LTDA.**, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juízo com PEDIDO DE FALÊNCIA em desfavor de **CAMPUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, igualmente caracterizada nos autos. Aduziu, em apertada síntese, que é credora da requerida na importância de R\$ 1.557,58 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), representada por três notas promissórias, emitidas em decorrência da venda de mercadorias. Ao final, pugnou pela citação da devedora para, no prazo de 24 horas, elidir o pedido depositando a importância correspondente ao valor atualizado e corrigido das notas promissórias, bem como custas processuais, honorários advocatícios, sob pena de decretação de falência. Com a inicial vieram os documentos de f. 05/33. A requerida, devidamente citada (f. 36-vº), quedou-se inerte. A falência foi decretada no dia **16-06-1997** (f. 42/44), tendo sido nomeados inúmeros síndicos, dentre eles, sucessivamente: a requerente (f. 43); o credor CREAT/TO (f. 51-vº), bem como os advogados Dr. Deuzimar Carneiro Maciel (f. 58); Dr. Valdeir Frederico Furlan (f. 59); Dr. Mauro Lopes Teixeira (f. 63); Dr. José Alves Maciel (f. 67-vº); Dr. Ronaldo Carolino Ruela (f. 73) e a Dra. Leilamar Maurílio Oliveira Duarte (f. 78), que imediatamente declinaram a nomeação. À f. 88/89, consta, tardiamente, o edital de falência da requerida, que fora devidamente publicado no Diário de Justiça (f. 96/97). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela intimação do requerido para apresentar a relação de credores, a fim de ser nomeado o síndico, bem como para depositar os livros da empresa a apresentar a relação de seus bens. **Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO:** Trata-se de pedido de falência formulado por **SEMENTES PAULISTA LTDA.** em face de **CAMPUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.** O presente feito deve ser encerrado. Isso porque decorrido quase 09 (nove) anos da declaração da quebra da requerida não houve habilitação de crédito. Cumpre salientar que o síndico e a requerente da falência também habilitam seus créditos (LF, art. 62 e 85). A autora e os demais credores, além de não terem habilitado os seus créditos, declinaram do "honroso" cargo de síndico. Aqui vale ressaltar que foram nomeados **oito** pessoas para o referido cargo, porém, todas declinaram da nomeação. No caso telado, verifica-se, que se enquadra na hipótese descrita pelo mestre **Waldemar Ferreira**: "Mesmo conhecidos os credores, pode dar-se que nenhum aceite o cargo de síndico, e o próprio requerente da falência, pago pelo próprio falido ou por alguém por ele, se desinteresse do processo. **Nomeada pessoa estranha, e deixando os credores, o requerente da falência, inclusive, de habilitar-se no prazo marcado pela sentença, torna-se impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo.** A despeito da inexistência de dispositivo legal que, em tal caso, o encerre, cumpre ao Juiz encerrá-lo, dada a manifesta impossibilidade de seu prosseguimento". Portanto, a melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens nas quais os credores se mostrem desinteressados (leia-se: falta de habilitação), como no caso dos autos, é a aplicação do disposto no artigo 75 da Lei de Falências, com encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhado o caminho que conduziria ao mesmo resultado e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis. Outro não foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 244.357/SC², merecendo destaque voto do Ministro **Ruy Rosado de Aguiar** (relator), em caso parecido, a cuja excelência de argumentos nos curvamos. Assim manifestou o eminente Ministro **Ruy Rosado de Aguiar**: "A doutrina que examina o tema é uniforme no sentido da falta de interesse em se prosseguir no feito, assim como já ficou referido nos autos: "É um caso especial de encerramento de falência, já que nesta fase do processo, só será credor quem se habilitou, e se ninguém se habilitou, a falência não pode prosseguir por falta de credores habilitados, como nos ensina José Xavier Carvalho de Mendonça: "Falta de credores concorrente, isto é, se nenhum credor se habilita para figurar na falência. Se ninguém comparece no prazo legal para declarar o crédito, não há credores. Não seria razoável que a falência ficasse suspensa indefinidamente, ou que se procedesse à liquidação dos bens para entregar o produto ao falido. O encerramento da falência é a única solução aconselhada pelo bom-senso." (Tratado de direito Comercial Brasileiro, Freitas Bastos, 5.ª ed. 1955, p. 440/441). Trata-se de ponto pacífico entre os mais festejados doutrinadores, como se vê no ilustre Waldemar Ferreira: "Deixando os credores, o requerente da falência inclusive, de habilitar-se no prazo marcado pela sentença torna-se impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo. A despeito da inexistência de dispositivo legal que, em tal caso, o encerre, cumpre ao Juiz encerrá-lo." (Instituição de Direito Comercial, vol. 5, p. 354)". Por derradeiro, cumpre ressaltar que foram nomeados **oito** síndicos, porém, todos declinaram do cargo, conforme se observa à f. 55/56, 57, 58-vº, 60, 64, 69/70, 75/76 e 80/81. Aqui nos deparamos com uma questão tormentosa no que se refere a aceitação do cargo de síndico pelos credores habilitados na falência e terceiros pessoas. É comum vermos o credor tentar a cobrança pela via rápida do requerimento de falência para, depois, declinar do "honroso cargo de síndico", sob os mais variados pretextos ou sem justificativa nenhuma. Diante disso, vê-se o juiz forçado à nomeação de síndico dativo, solução injusta, porque os maiores interessados, os credores, não assumem o cargo de síndico, na defesa de seus créditos. Não é razoável que os juizes nomeiem advogados para o exercício do cargo, pois acabam estes aceitando o ônus e toda a responsabilidade dele emergente sem nada receber, na maioria dos casos, apenas pela gentileza ao juízo. Ilógica facilidade de os interessados diretos, que se mostram indiferentes ao prosseguimento da ação especial, depois de frustrada a expectativa de recebimento imediato de seus créditos, deixarem todas as obrigações aos juizes, curadores e síndicos dativos, estes cada vez mais sacrificados. Ora, se a falência é a execução por meio do qual se busca pagar os credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente, fica difícil entender por que os juizes, curadores fiscais e síndicos dativos devam sustentar interesses dos credores desinteressados, prosseguindo em todos os atos até o dia em que, vendidos os eventuais bens da falida, sejam eles convocados para entregar-lhes a parte apurada no rateio. Assim, entendo que o caso não é de nova nomeação de síndico dativo. **Tudo joelrado. DECIDO:** Ante essas considerações, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** da empresa **Campus Produtos Agropecuários Ltda.**, que continuará responsável pelos seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, § 2.º, da Lei de Falências, oficiando-se por publicação gratuita. Sem Custas. Junte-se cópia deste **decisum** nos autos em apenso, fazendo-os conclusos após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se os credores interessados e a Curadoria Fiscal das Massas Falidas e, decorrido o

prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Gurupi-TO, 23 de maio de 2006. **RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito**."

¹In, Tratado de Direito Comercial, vol. 15, p. 207.

²STJ - Resp 244357/MG - 2000/0000079-5. Órgão Julgador:4.ª Turma. Data do Julgamento: 28-06-2001. Data da Publicação/Fonte DJ: 20-08-2001.P.:471.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Maio de 2006. Eu, , Nádia M. de Amorim Azevedo, Escrevente o digitei e subscrevi.


RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, Centro, entre r. 3 e 4, 77410-080, 63-3612 7123/7129 (FAX)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo nº : **88/99**

Requerente : **COMERCIAL MANACA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Requerida : **CROL-CONSTRUTORA REGIONAL DE OBRAS LTDA**

SENTENÇA TRANSCRITA:

"**COMERCIAL MANACA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juízo com **PEDIDO DE FALÊNCIA** em desfavor de **CROL-CONSTRUTORA REGIONAL DE OBRAS LTDA.**, igualmente caracterizada nos autos. A falência foi decretada no dia **26-06-1995** (f. 60/62), tendo sido o edital de falência devidamente publicado, conforme se observa à f. 104/105. **Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO:** Cuida-se de pedido de falência formulado por **Comercial Manacá de Material de Construção Ltda** em face de **CROL-Construtora Regional de Obras Ltda**. O presente feito deve ser encerrado. Isso porque não foram arrecadados bens (f. 68-vº), bem como não houve habilitação de crédito, após decorrido quase 11(onze) anos da declaração da quebra. Cumpre salientar que o síndico e o requerente da falência também habilitam seus créditos (LF, art. 62 e 85). Na presente falência a autora e os credores não habilitaram os seus créditos, o que evidencia o total desinteresse no prosseguimento do feito. No caso telado, verifica-se, que se enquadra na hipótese descrita pelo mestre **Waldemar Ferreira**: "Mesmo conhecidos os credores, pode dar-se que nenhum aceite o cargo de síndico, e o próprio requerente da falência, pago pelo próprio falido ou por alguém por ele, se desinteresse do processo. **Nomeada pessoa estranha, e deixando os credores, o requerente da falência, inclusive, de habilitar-se no prazo marcado pela sentença, torna-se impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo.** A despeito da inexistência de dispositivo legal que, em tal caso, o encerre, cumpre ao Juiz encerrá-lo, dada a manifesta impossibilidade de seu prosseguimento"¹. Portanto, a melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens nas quais os credores se mostrem desinteressados (leia-se: falta de habilitação), como no caso dos autos, é a aplicação do disposto no artigo 75 da Lei de Falências, com encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhado o caminho que conduziria ao mesmo resultado e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis. Outro não foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 244.357/SC², merecendo destaque voto do Ministro **Ruy Rosado de Aguiar**: A doutrina que examinou o tema é uniforme no sentido da falta de interesse em se prosseguir no feito, assim como já ficou referido nos autos: "É um caso especial de encerramento de falência, já que nesta fase do processo, só será credor quem se habilitou, e se ninguém se habilitou, a falência não pode prosseguir por falta de credores habilitados, como nos ensina José Xavier Carvalho de Mendonça: "**Falta de credores concorrente, isto é, se nenhum credor se habilita para figurar na falência. Se ninguém comparece no prazo legal para declarar o crédito, não há credores. Não seria razoável que a falência ficasse suspensa indefinidamente, ou que se procedesse à liquidação dos bens para entregar o produto ao falido. O encerramento da falência é a única solução aconselhada pelo bom-senso.**" (Tratado de direito Comercial Brasileiro, Freitas Bastos, 5.ª ed. 1955, p. 440/441). Trata-se de ponto pacífico entre os mais festejados doutrinadores, como se vê no ilustre Waldemar Ferreira: "**Deixando os credores, o requerente da falência inclusive, de habilitarem-se no prazo marcado pela sentença torna-se impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo. A despeito da inexistência de dispositivo legal que, que tal caso, o encerre, cumpre o juiz encerrá-lo.**"(Instituição de Direito Comercial, vol. 5, p. 354)". **Tudo joierado. DECIDO:** Ante essas considerações, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** da empresa **CROL-Construtora Regional de Obras Ltda.**, que continuará responsável pelos seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, § 2.º, da Lei de Falências, oficiando-se por publicação gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se os credores interessados e a Curadoria Fiscal das Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Gurupi-TO, 25 de maio de 2006. **RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito**."

¹In, Tratado de Direito Comercial, vol. 15, p. 207.

²STJ - Resp 244357/MG - 2000/0000079-5. Órgão Julgador:4.ª Turma. Data do Julgamento: 28-06-2001. Data da Publicação/Fonte DJ: 20-08-2001.P.:471.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Maio de 2006. Eu, , Nádia M. de Amorim Azevedo, Escrevente o digitei e subscrevi.


RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, Centro, entre r. 3 e 4, 77410-080, 63-3612 7123/7129 (FAX)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo nº : **14/99**

Requerente : **DOHLER S/A**

Requerida : **COMÉRCIO VALE DO SOL LTDA**

SENTENÇA TRANSCRITA:

"**DOHLER S/A**, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juízo com **PEDIDO DE FALÊNCIA** em desfavor de **COMÉRCIO VALE DO SOL LTDA.**, igualmente caracterizada nos autos. A falência foi decretada no dia **24-03-1999** (f. 54/55), tendo sido o edital de falência devidamente publicado, conforme se observa à f. 87. **Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO:** Cuida-se de pedido de falência formulado por **Dohler S/A** em face de **Comércio Vale do Sol Ltda**. O presente feito deve ser encerrado. Isso porque não foram arrecadados bens (f. 97-vº), bem como não houve habilitação de crédito, após decorrido mais 07(sete) anos da declaração da quebra. Cumpre salientar que o síndico e o requerente da falência também habilitam seus créditos (LF, art. 62 e 85). Na presente falência a autora e os credores não habilitaram os seus créditos, o que evidencia o total desinteresse no prosseguimento do feito. No caso telado, verifica-se, que se enquadra na hipótese descrita pelo mestre **Waldemar Ferreira**: "Mesmo conhecidos os credores, pode dar-se que nenhum aceite o cargo de síndico, e o próprio requerente da falência, pago pelo próprio falido ou por alguém por ele, se desinteresse do processo. **Nomeada pessoa estranha, e deixando os credores, o requerente da falência, inclusive, de habilitar-se no prazo marcado pela sentença, torna-se impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo.** A despeito da inexistência de dispositivo legal que, em tal caso, o encerre, cumpre ao Juiz encerrá-lo, dada a manifesta impossibilidade de seu prosseguimento"¹. Portanto, a melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens nas quais os credores se mostrem desinteressados (leia-se: falta de habilitação), como no caso dos autos, é a aplicação do disposto no artigo 75 da Lei de Falências, com encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhado o caminho que conduziria ao mesmo resultado e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis. Outro não foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 244.357/SC², merecendo destaque voto do Ministro **Ruy Rosado de Aguiar** (relator), em caso parecido, a cuja excelência de argumentos nos curvamos. Assim manifestou o eminente Ministro **Ruy Rosado de Aguiar**: A doutrina que examinou o tema é uniforme no sentido da falta de interesse em se prosseguir no feito, assim como já ficou referido nos autos: "É um caso especial de encerramento de falência, já que nesta fase do processo, só será credor quem se habilitou, e se ninguém se habilitou, a falência não pode prosseguir por falta de credores habilitados, como nos ensina José Xavier Carvalho de Mendonça: "**Falta de credores concorrente, isto é, se nenhum credor se habilita para figurar na falência. Se ninguém comparece no prazo legal para declarar o crédito, não há credores. Não seria razoável que a falência ficasse suspensa indefinidamente, ou que se procedesse à liquidação dos bens para entregar o produto ao falido. O encerramento da falência é a única solução aconselhada pelo bom-senso.**" (Tratado de direito Comercial Brasileiro, Freitas Bastos, 5.ª ed. 1955, p. 440/441). Trata-se de ponto pacífico entre os mais festejados doutrinadores, como se vê no ilustre Waldemar Ferreira: "**Deixando os credores, o requerente da falência inclusive, de habilitarem-se no prazo marcado pela sentença torna-se impossível prosseguir por ausência de interesse econômico, que justifique o andamento do processo. A despeito da inexistência de dispositivo legal que, que tal caso, o encerre, cumpre o juiz encerrá-lo.**"(Instituição de Direito Comercial, vol. 5, p. 354)". **Tudo joierado. DECIDO:** Ante essas considerações, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** da empresa **Comércio Vale do Sol Ltda.**, que continuará responsável pelos seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, § 2.º, da Lei de Falências, oficiando-se por publicação gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se os credores interessados e a Curadoria Fiscal das Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Gurupi-TO, 25 de maio de 2006. **RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito**."

¹In, Tratado de Direito Comercial, vol. 15, p. 207.

²STJ - Resp 244357/MG - 2000/0000079-5. Órgão Julgador:4.ª Turma. Data do Julgamento: 28-06-2001. Data da Publicação/Fonte DJ: 20-08-2001.P.:471.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Maio de 2006. Eu, , Nádia M. de Amorim Azevedo, Escrevente o digitei e subscrevi.


RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito

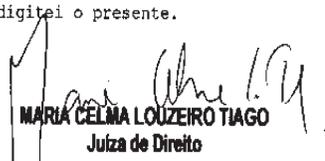
COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a C& A-EDIÇÃO DE JORNAIS E GRÁFICA- JORNAL COCKTAIL, expedido na ação de Execução promovida por CARLOS ETTIENIO DE SOUZA - Autos n.º 6.389/02

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14(quatorze) de AGOSTO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: **"UMA MOTO MARCA HONDA, MODELO BIZ C100, ANO 99, DE COR AMARELA, PLACA MVP 5989"**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **29 (VINTE E NOVE) de AGOSTO de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 25 de maio de 2006. Eu  MARIA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escrevã, digitei o presente.


MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a C& A-EDIÇÃO DE JORNAIS E GRÁFICA- JORNAL COCKTAIL, expedido na ação de Execução promovida por CARLOS ETTIENIO DE SOUZA - Autos n.º 6.389/02

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **14(quatorze) de AGOSTO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: **"UMA MOTO MARCA HONDA, MODELO BIZ C100, ANO 99, DE COR AMARELA, PLACA MVP 5989"**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **29 (VINTE E NOVE) de AGOSTO de 2.006, às 14h00min.** E para

que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 25 de maio de 2006. Eu  MARIA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escrevã, digitei o presente.


MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito

Miracema

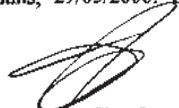
1ª VARA CÍVEL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 864/90
Ação: Execução
Requerente: Francisco Monteiro de Souza
Advogado: Dr. Pedro Dualibe
Requerido: Sidney Pereira da Costa

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Requerente: **FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA**, do respeitável despacho proferido nos autos às fls.76; "Intime-se o requerente, via seu procurador, para manifestar no prazo de 48 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção arquivamento, sendo que para tanto deve ser providenciado o endereço atual do Dr. Pedro Dualibe Sobrinho no Cartório Criminal desta comarca. Intime-se ainda a parte autora pessoalmente, via edital, com prazo de 30(trinta) dias do mesmo despacho. Miracema do Tocantins, 22/05/2006 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29/05/2006. Eu _____ Camilo Dácio Nólêto, escrevente, o digitei.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

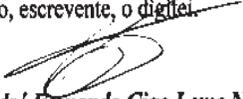
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 2.107/00
Ação: Protesto Judicial
Requerente: Manoel Pinto de Oliveira, Benta N. de Almeida, Hermes N. de Oliveira, Nanci N. da Silva, Braz Noleto de oliveira e Maria Zuleide Ferreira de Souza
Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Hélio Ney Soares

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente

INTIMADOS: MANOEL PINTO DE OLIVEIRA, BENTA NOLETO DE ALMEIDA, HERMES NOLETO DE OLIVEIRA, NANCI NOLETO DA SILVA, BRAZ NOLETO DE OLIVEIRA e sua amásia MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA, todos em lugar incerto e não sabido, para manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: “*Intime-se os autores via Edital com prazo de 20 (vinte dias), para manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 22/05/2006 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.*” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29/05/2006. Eu _____ Cátia Cilene Mendonça Brito, escrevente, o digitei.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

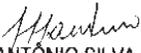
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática pela da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **VALDENI ARCANJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Caxias – MA, filho de Ernesto Rodrigues da Silva e Maria da Glória da Silva, nascido aos 02/02/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 034/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move em seu desfavor, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do artigo 147, do CP, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência visando o Interrogatório Judicial, designada para o **dia 16 de agosto de 2006, às 15:30 horas**, devendo comparecer a referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (29.05.2006). Eu, _____, Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial do Cartório do Crime, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito
(em Substituição Automática)

VARA CRIMINAL

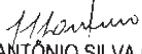
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática pela da Vara Criminal

da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADA** a acusada **ANA STELLA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, esteticista, natural de Santa Maria – RS, filha de Adão de Jesus Ferreira e Doni Rodrigues Ferreira, nascida aos 25/12/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 036/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move em seu desfavor, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do artigo 330, do CP, bem como fica a mesma **INTIMADA** para audiência visando o Interrogatório Judicial, designada para o **dia 16 de agosto de 2006, às 15:00 horas**, devendo comparecer a referida audiência devidamente acompanhada de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (29.05.2006). Eu, _____, Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial do Cartório do Crime, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito
(em Substituição Automática)

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática pela da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADA** a acusada **JAIZA PEREIRA GOMES**, brasileira, filha de José Filho da Silva e Neusa Pereira Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal nº 038/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, em que O Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move em seu desfavor, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do artigo 129 (Lesões Corporais) art.147 (Ameaça) do CP, bem como fica a mesma **intimada** para audiência visando o interrogatório, designada para o **dia 17 de agosto de 2006, às 15:00 horas**, devendo comparecer a referida audiência devidamente acompanhada de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (30/05/2006). Eu, _____, Ednaldo Galvão da Silva, Escrivão Judicial do Cartório do Crime, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito
(em Substituição Automática)

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª OFÍCIO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO P/ TERCEIROS INTERESSADOS
Prazo de 30(trinta) dias

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e

2º do Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos: 4017/06

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato com Ped. de Antecipação de Tutela Jurisdicional
Requerente: Albertina Ribeiro Araújo
Requerido: Adão Paulo Marinho

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS para que TOMEM CONHECIMENTO da ação supra mencionada ajuizada neste juízo e que na mesma foi designada audiência de justificação para o dia 09 de agosto de 2006 às 16:30 horas Site a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 302, Miracema do Tocantins/TO. Tudo conforme parte final do despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "...Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência a fim de ouvir a autora e testemunhas para o dia 09 de agosto de 2006 às 16:30 horas. Espere-se edital com o prazo de 30 dias para conhecimento de terceiros interessados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do de dois mil e seis. (25/05/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 2920/02

Ação: Requerimento
Requerente: João Ferreira Borges

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. JOÃO FERREIRA BORGES, brasileiro, casado eclesiasticamente, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença supra mencionada.

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando o transcurso do prazo de mais de 30(trinta) dias que o autor promoveu o andamento do feito, no fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intimem-se via Edital, com prazo de 20(vinte)dias. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (30/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 2579/00

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Cleonice Barros Oliveira Santiago
Requerido: Raimundo dos Santos Santiago

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS SANTIAGO, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença supra mencionada.

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 40 da Lei 6.515/77, provado o lapso temporal, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Cleonice Barros Oliveira Santiago e Raimundo dos Santos Santiago, voltando a requerente a usar o nome de

solteira. Deixo de arbitrar alimentos em razão das filhas do casal terem completado a maioridade. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Miracema do Tocantins, 04 de abril de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (30/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 1707/95

Ação: Alimentos
Requerente: Laurice Lima Silva
Requerido: Gideon Rodrigues dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SR. LAURICE LIMA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença supra mencionada.

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com prazo de 20 dias e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (30/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 3248/03

Ação: Homologação de Pensão Alimentícia
Requerente: O Ministério Público Estadual, em favor de Jorek Wan Alves Batista e Iolanda Martins Teixeira

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SR. IOLANDA MARTINS TEIXEIRA, brasileira, solteira, professora, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença supra mencionada.

SENTENÇA: "...Isto posto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2003. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intimem-se o requerido da sentença de fls. 09 através de Edital, com prazo de 20(vinte) dias, em seguida arquivem-se, com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 13 de outubro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (30/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

TESTIDÃO: Certifico e dou fé, que afizeti uma via do presente no placard do Fórum local. Data supra.

Magda Régia Silva Borba Barbosa
Porteira dos Auditórios

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3119/03
Ação: Requerimento
Requerente: Domingos Quixabeira da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. DOMINGOS QUIXABEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença supra mencionada.

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando o transcurso do prazo de mais de 30(trinta) sem que o autor promovesse o andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Intime-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (30/05/2006). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL**

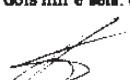
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 1940/96
Ação: Curatela
Requerente: Miguel de Araújo Souza
Requerida: Rosana Pinto Barros de Araújo

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SR. MIGUEL DE ARAÚJO SOUZA, brasileiro, casado, trabalhador rural, estando em lugar incerto e não sabido, para dar **PROSSEGUIMENTO** ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: "...Intime-se o requerente via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (30/05/2006). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 2978/02
Ação: Representação
Requerente: O Ministério Público Estadual
Adolescente Infrator: Luciano Ribeiro da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, companheiro, ajudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença supra mencionada.

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 121, § 5º, da Lei 8.069, julgo extinta a punibilidade e em consequência, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 01 de

dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (30/05/2006). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e juízo Cartório se processaram ao termos da ação de Interdição nº 3050/02, em que é requerente **RAIMUNDO DE SOUZA FILHO** e interditando **RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA**, e que às fls. 29/30, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de **RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Rubens Oliveira de Souza, nomeando-lhe seu curador o senhor Raimundo de Souza Filho. Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para averbação e publique-se a sentença por três vezes na imprensa oficial conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de averbação, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu, Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

Natividade

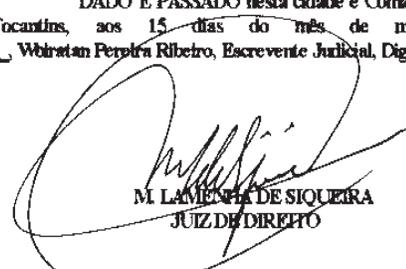
ESCRIVANIA DO CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA** - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Escrivânia Cível, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 - Setor Ginásial, Natividade -TO, tramitam os autos nº1.012/02 - Ação de Alimentos tendo como requerente Advanete Rodrigues Neto em desfavor de José do Bonfim Moreira dos Santos, sendo o presente para INTIMAR a requerente **ADVANETE RODRIGUES NETO**, brasileira, solteira lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo sob pena de ser decretada a sua extinção. (CPC, art. 267, § 1º). E, para que ninguém alegue ignorância, expedia-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2006. Eu, Wliratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, Digitei.


M. LAMENHA DE SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

Paraná

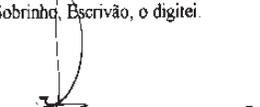
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL
Palácio da Justiça Joaquim Teotônio Segurado nº 232- centro-fone/fax: 63-3371.1224

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** de nº **068/06**, na qual figuram como autor(a) **VILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Afonso Pena, São Salvador do Tocantins, beneficiado pela Assistência Judiciária, e requerido(a) **MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA**, brasileira, casada, doméstica, e como consta dos autos, encontra-se em lugar incerto e não sabido. É o presente para **CITÁ-LA** de todos os atos e termos da ação em epígrafe, para querendo contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não contestando serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo conforme todo teor do despacho transcrito. **DESPACHO**: Cite-se a parte requerida para contestar a presente no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Cumpra-se. Paraná, 08/05/2006. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta. E, para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraná-Tocantins, aos 22 de maio de 2.006. Eu, Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão, o digitei.


EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

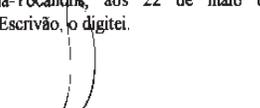
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL
Palácio da Justiça Joaquim Teotônio Segurado nº 232- centro-fone/fax: 63-3371.1224

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** de nº **050/06**, na qual figuram como autor(a) **DARCI DA COSTA LEITE**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Três Lagoas, neste município de Paraná – TO, beneficiada pela Assistência Judiciária, e requerido(a) **JAIMÉ DA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, lavrador, e como consta dos autos, encontra-se em lugar incerto e não sabido. É o presente para **CITÁ-LO** de todos os atos e termos da ação em epígrafe, para querendo contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não contestando serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo conforme todo teor do despacho transcrito. **DESPACHO**: Cite-se a parte requerida para contestar a presente no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Cumpra-se. Paraná, 08/05/2006. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta. E, para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraná-Tocantins, aos 22 de maio de 2.006. Eu, Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão, o digitei.


EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

Tocantínia

Cartório Criminal
Rua Tocantins, s/nº, Centro – Fone/Fax (063) 367-1164 – CEP 77.640-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

* Prazo: 30 dias *

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **WILSON DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de São Francisco - MA, nascido no ano de 1974, filho de Antônio Santiago Lima e de Noemi da Silva Lima, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMADO(S)** da sentença extintiva de punibilidade, fls. 96/97, exarada nos autos de Ação Penal n.º 375/98, proposta pelo Ministério Público Estadual, como incurso no artigo 16 da Lei 6.368/76, cuja parte expositiva é a seguinte: “*Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109 do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação às pessoas apontadas como infratoras, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste “decisum”, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia-To, 29 de maio de 2002. (a) Dr.ª Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Substituta”.*

Tocantínia – TO, 26 de maio de 2006


Dra. LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

Cartório Criminal

Rua Tocantins, s/nº, Centro – Fone/Fax (063) 367-1164 – CEP 77.640-000

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

* Prazo: 30 dias *

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital **CITA** o Sr. **RAIMUNDO BARBOSA DE MELO** (também conhecido como Raimundo Nonato), brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Lizarda – TO, filho de Pedro Santana de Melo e de Hilda Barbosa de Melo, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 414/99, movida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor, como incurso no Art. 155, § 4º, IV do CPB (FURTO QUALIFICADO), bem como, **INTIMA-O** para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia **11 de novembro de 2006**, às **14:30** horas no Fórum local.

Tocantínia – TO, 24 de maio de 2006


Dra. LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito